

Localização

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Ações Judiciais

CONSULTADO EM
17/09/2020 às 13:03:53

EXCLUSIVO PARA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Processos

Total de processos	4	Data do primeiro	12/06/2019
Data do último	15/09/2020		

PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA #05757729820178050001

Tipo	PROCEDIMENTO COMUM	Corte/Tipo	TJBA/CIVEL
Instância	1	Estado	BA
Corpo Julgador	4 VARA CIVEL E COMERCIAL - SALVADOR	Volumes/Páginas	0/0
DT/Judicialização	01/01/0001	DT/Fechamento	01/01/0001
DT/Redistribuição	01/01/0001	DT/Publicação	15/09/2020
DT/Notificação	06/12/2017	Última movimentação	15/09/2020
DT/Captura	16/09/2020	Última atualização	16/09/2020
Partes envolvidas	6	Qtd. Atualizações	85
Idade do processo	1016 dias	Média de atualizações por mês	2

Partes do processo

Documento	Polaridade	Tipo	Detalhamento	Nome
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	PASSIVE	DEFENDANT	REU	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	ACTIVE	AUTHOR	AUTOR	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Publicação	Captura	Conteúdo
15/09/2020	16/09/2020	ADV: INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL(OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL(OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL) - PROCESSO INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL- REU: INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - CERTI? QUE-SE SE AINDA HA CUSTAS PENDENTES DE PAGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 4, 2, DO ATO CON- JUNTO N. 16/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA. SE HOVER CUSTAS A PAGAR, INTIME-SE A PARTE A FAZE-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DO MERITO. ADOTADAS AS PROVIDENCIAS ACIMA, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SALVADOR (BA), 11 DE SETEMBRO DE 2020. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL JUIZ DE DIREITO
14/09/2020	16/09/2020	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0363/2020 TEOR DO ATO: CERTIFIQUE-SE SE AINDA HA CUSTAS PENDENTES DE PAGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 4, 2, DO ATO CONJUNTO N. 16/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA. SE HOVER CUSTAS A PAGAR, INTIME-SE A PARTE A FAZE-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DO MERITO. ADOTADAS AS PROVIDENCIAS ACIMA, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SALVADOR (BA), 11 DE SETEMBRO DE 2020 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL JUIZ DE DIREITO ADVOGADOS(S): INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL(OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL(OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL), INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL(OAB INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL)

11/09/2020

16/09/2020

CONCLUSO PARA DESPACHO

Publicação	Captura	Conteúdo
11/09/2020	16/09/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CERTIFIQUE-SE SE AINDA HA CUSTAS PENDENTES DE PAGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 4, 2, DO ATO CONJUNTO N. 16/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA. SE HOVER CUSTAS A PAGAR, INTIME-SE A PARTE A FAZE-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DO MERITO. ADOTADAS AS PROVIDENCIAS ACIMA, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SALVADOR (BA), 11 DE SETEMBRO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO
10/09/2020	16/09/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.20.01280136-4 TIPO DA PETICAO: APRESENTA MANIFESTACAO DATA: 10/09/2020 14:13
01/09/2020	16/09/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.20.01269379-0 TIPO DA PETICAO: JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DATA: 01/09/2020 08:48
26/08/2020	16/09/2020	PUBLICADO RELACAO :0333/2020 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 25/08/2020 DATA DA PUBLICACAO: 26/08/2020 NUMERO DO DIARIO: 2684
25/08/2020	26/08/2020	ADV: MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO DECRETO JUDICIARIO N 276/2020 DO PJBA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE CONCILIAAO POR MEIO VIRTUAL. SE HOVER INTERESSE NA REALIZACAO DESSA AUDIENCIA, AS PARTES DEVERAO, NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO PREVIO DO ATO NO SISTEMA PROPRIO ATRAVES DO SEGUINTE LINK DE INSCRICAO: HTTP://WWW7.TJ.BA.GOV.BR/FORMULARIO_ONLINE_CONCILIAAO/FORMULARIO_ABERTURA.WSP. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, VOLTEM CONCLUSOS. SALVADOR (BA), 21 DE AGOSTO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA
24/08/2020	26/08/2020	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0333/2020 TEOR DO ATO: CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO DECRETO JUDICIARIO N 276/2020 DO PJBA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE CONCILIAAO POR MEIO VIRTUAL. SE HOVER INTERESSE NA REALIZACAO DESSA AUDIENCIA, AS PARTES DEVERAO, NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO PREVIO DO ATO NO SISTEMA PROPRIO ATRAVES DO SEGUINTE LINK DE INSCRICAO: HTTP://WWW7.TJ.BA.GOV.BR/FORMULARIO_ONLINE_CONCILIAAO/FORMULARIO_ABERTURA.WSP. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, VOLTEM CONCLUSOS. SALVADOR (BA), 21 DE AGOSTO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA ADVOGADOS(S): ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA)
23/08/2020	26/08/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO DECRETO JUDICIARIO N 276/2020 DO PJBA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE CONCILIAAO POR MEIO VIRTUAL. SE HOVER INTERESSE NA REALIZACAO DESSA AUDIENCIA, AS PARTES DEVERAO, NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO PREVIO DO ATO NO SISTEMA PROPRIO ATRAVES DO SEGUINTE LINK DE INSCRICAO: HTTP://WWW7.TJ.BA.GOV.BR/FORMULARIO_ONLINE_CONCILIAAO/FORMULARIO_ABERTURA.WSP. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, VOLTEM CONCLUSOS. SALVADOR (BA), 21 DE AGOSTO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA
20/08/2020	26/08/2020	CONCLUSO PARA DESPACHO
19/08/2020	26/08/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.20.01254273-3 TIPO DA PETICAO: APRESENTA MANIFESTACAO DATA: 18/08/2020 23:49
28/07/2020	28/07/2020	PUBLICADO RELACAO :0291/2020 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 27/07/2020 DATA DA PUBLICACAO: 28/07/2020 NUMERO DO DIARIO: 2663
27/07/2020	28/07/2020	ADV: FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS, ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - INTIME-SE A RE A CUMPRIR O ULTIMO PARAGRAFO DO DESPACHO DE ? . 504, BEM COMO A MANIFESTAR INTERESSE QUANTO A CONCILIAAO, DEVENDO, SE FOR O CASO, JUNTAR AOS AUTOS A SUA PROPOSTA DE ACORDO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SALVADOR (BA), 23 DE JULHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA 4 V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
24/07/2020	28/07/2020	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0291/2020 TEOR DO ATO: INTIME-SE A RE A CUMPRIR O ULTIMO PARAGRAFO DO DESPACHO DE FL. 504, BEM COMO A MANIFESTAR INTERESSE QUANTO A CONCILIAAO, DEVENDO, SE FOR O CASO, JUNTAR AOS AUTOS A SUA PROPOSTA DE ACORDO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SALVADOR (BA), 23 DE JULHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA)
23/07/2020	28/07/2020	CONCLUSO PARA DESPACHO

Publicação	Captura	Conteúdo
23/07/2020	28/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE INTIME-SE A RE A CUMPRIR O ULTIMO PARAGRAFO DO DESPACHO DE FL. 504, BEM COMO A MANIFESTAR INTERESSE QUANTO A CONCILIAÇÃO, DEVENDO, SE FOR O CASO, JUNTAR AOS AUTOS A SUA PROPOSTA DE ACORDO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SALVADOR (BA), 23 DE JULHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO
25/06/2020	28/07/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.20.01187282-9 TIPO DA PETICAO: APRESENTA MANIFESTACAO DATA: 25/06/2020 10:42
06/06/2020	28/07/2020	PUBLICADO RELACAO :0236/2020 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 05/06/2020 DATA DA PUBLICACAO: 08/06/2020 NUMERO DO DIARIO: 2629
05/06/2020	06/06/2020	ADV: MANUELA BLOIZI IGLESIAS, LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/ BA), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - INTIME-SE A AUTORA PARA QUE TOME CIENCIA QUANTO A POSSIBILIDADE E INTERESSE EM CONCILIAR INFORMADO PELA RE NA PETICAO DE ? . 503. HAVENDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, DEVEM APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS OU PLEITEAR A DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO, ALGO QUE SO PODERA SER FEITO, NO ENTANTO, QUANDO AUTORIZADO PELA PRESIDEN- CIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA E NAO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CON- CILIAÇÃO, INTIME-SE A RE PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS INDICADOS PELA AUTORA NA PETICAO DE ? . 502, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E SEGUINTE DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SALVADOR (BA), 03 DE JUNHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA 4 V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
04/06/2020	06/06/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE INTIME-SE A AUTORA PARA QUE TOME CIENCIA QUANTO A POSSIBILIDADE E INTERESSE EM CONCILIAR INFORMADO PELA RE NA PETICAO DE FL. 503. HAVENDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, DEVEM APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS OU PLEITEAR A DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO, ALGO QUE SO PODERA SER FEITO, NO ENTANTO, QUANDO AUTORIZADO PELA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA E NAO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, INTIME-SE A RE PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS INDICADOS PELA AUTORA NA PETICAO DE FL. 502, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E SEGUINTE DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SALVADOR (BA), 03 DE JUNHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO
04/06/2020	06/06/2020	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0236/2020 TEOR DO ATO: INTIME-SE A AUTORA PARA QUE TOME CIENCIA QUANTO A POSSIBILIDADE E INTERESSE EM CONCILIAR INFORMADO PELA RE NA PETICAO DE FL. 503. HAVENDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, DEVEM APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS OU PLEITEAR A DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO, ALGO QUE SO PODERA SER FEITO, NO ENTANTO, QUANDO AUTORIZADO PELA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA E NAO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, INTIME-SE A RE PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS INDICADOS PELA AUTORA NA PETICAO DE FL. 502, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E SEGUINTE DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SALVADOR (BA), 03 DE JUNHO DE 2020. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA)
23/10/2019	06/06/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.19.01499937-2 TIPO DA PETICAO: APRESENTA MANIFESTACAO DATA: 22/10/2019 15:48
17/10/2019	06/06/2020	CONCLUSO PARA DESPACHO
11/10/2019	06/06/2020	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.19.01484507-3 TIPO DA PETICAO: PROSSEGUIMENTO DO FEITO DATA: 11/10/2019 19:36
24/09/2019	29/09/2019	PUBLICADO RELACAO :3379/2019 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 23/09/2019 DATA DA PUBLICACAO: 24/09/2019 NUMERO DO DIARIO: 2466
23/09/2019	29/09/2019	ADV: MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), ANDRE JOSE DE BRITTO FI- LHO (OAB 25265/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - INTIMEM-SE AS PARTES A DIZEREM, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, SE HA POSSIBILIDADE CONCRETA DE CONCILIAÇÃO, CASO EM QUE SERA DESIGNADA AUDIENCIA COM ESSA ? NALIDADE. NO MESMO PRAZO ACIMA, SE HOVER DESINTERESSE PELA CONCILIAÇÃO, DEVEM AS PARTES DIZER SE O PROCESSO PODE SER JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA OU SE HA MAIS ALGUMA PROVA A PRODUZIR, CASO EM QUE DEVERAO ESPECI? CA-LA, REFERINDO-A A ALEGACAO FATICA TIDA POR CONTROVERSA, E JUSTI? CAR A SUA ADEQUACAO E NECESSIDADE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

Publicação	Captura	Conteúdo
20/09/2019	29/09/2019	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 3379/2019 TEOR DO ATO: INTIMEM-SE AS PARTES A DIZEREM, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, SE HA POSSIBILIDADE CONCRETA DE CONCILIAÇÃO, CASO EM QUE SERA DESIGNADA AUDIENCIA COM ESSA FINALIDADE. NO MESMO PRAZO ACIMA, SE HOVER DESINTERESSE PELA CONCILIAÇÃO, DEVEM AS PARTES DIZER SE O PROCESSO PODE SER JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA OU SE HA MAIS ALGUMA PROVA A PRODUZIR, CASO EM QUE DEVERAO ESPECIFICA-LA, REFERINDO-A A ALEGACAO FATICA TIDA POR CONTROVERSA, E JUSTIFICAR A SUA ADEQUACAO E NECESSIDADE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA)
19/09/2019	29/09/2019	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE INTIMEM-SE AS PARTES A DIZEREM, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, SE HA POSSIBILIDADE CONCRETA DE CONCILIAÇÃO, CASO EM QUE SERA DESIGNADA AUDIENCIA COM ESSA FINALIDADE. NO MESMO PRAZO ACIMA, SE HOVER DESINTERESSE PELA CONCILIAÇÃO, DEVEM AS PARTES DIZER SE O PROCESSO PODE SER JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA OU SE HA MAIS ALGUMA PROVA A PRODUZIR, CASO EM QUE DEVERAO ESPECIFICA-LA, REFERINDO-A A ALEGACAO FATICA TIDA POR CONTROVERSA, E JUSTIFICAR A SUA ADEQUACAO E NECESSIDADE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.
05/08/2019	29/09/2019	CONCLUSO PARA DESPACHO
21/05/2019	29/09/2019	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.19.01236010-2 TIPO DA PETICAO: APRESENTA MANIFESTACAO DATA: 20/05/2019 11:33
16/05/2019	29/09/2019	PUBLICADO RELACAO :0309/2019 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 13/05/2019 DATA DA PUBLICACAO: 14/05/2019 NUMERO DO DIARIO: 2376
16/05/2019	29/09/2019	PUBLICADO RELACAO :0309/2019 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 13/05/2019 DATA DA PUBLICACAO: 14/05/2019 NUMERO DO DIARIO: 2376
13/05/2019	13/05/2019	ADV: ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - INTIME-SE A PARTE RE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE PG.459-488. JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL E COMERCIAL JUIZ(A) DE DIREITO GEORGE JAMES COSTA VIEIRA ESCRIVA(O) JUDICIAL MARANA ANDREA MAGALHAES SILVA DE ARAUJO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO N 0310/2019
10/05/2019	13/05/2019	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0309/2019 TEOR DO ATO: INTIME-SE A PARTE RE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE PG.459-488. ADVOGADOS(S): ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MANUELA BLOIZI IGLESIAS (OAB 28500/BA)
09/05/2019	13/05/2019	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE INTIME-SE A PARTE RE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE PG.459-488.
31/01/2019	13/05/2019	CONCLUSO PARA DESPACHO
31/01/2019	13/05/2019	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 19/02/2019 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
31/01/2019	13/05/2019	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.19.01036622-7 TIPO DA PETICAO: REPLICA DATA: 30/01/2019 19:04
08/12/2018	20/12/2018	PUBLICADO RELACAO :2753/2018 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 07/12/2018 DATA DA PUBLICACAO: 10/12/2018 NUMERO DO DIARIO: 2279
07/12/2018	20/12/2018	ADV: ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - CONFORME PROVIMENTO 06/2016 DA CGJ/TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA, PRATIQUEI O ATO PROCESSUAL ABAIXO: A REPLICA. SALVADOR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL E COMERCIAL JUIZ(A) DE DIREITO GEORGE JAMES COSTA VIEIRA ESCRIVA(O) JUDICIAL MARANA ANDREA MAGALHAES SILVA DE ARAUJO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO N 2754/2018
06/12/2018	20/12/2018	EXPEDIDO ATO ORDINATORIO CONFORME PROVIMENTO 06/2016 DA CGJ/TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA, PRATIQUEI O ATO PROCESSUAL ABAIXO: A REPLICA. SALVADOR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018
06/12/2018	20/12/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 2753/2018 TEOR DO ATO: CONFORME PROVIMENTO 06/2016 DA CGJ/TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA, PRATIQUEI O ATO PROCESSUAL ABAIXO: A REPLICA. SALVADOR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), ANDRE JOSE DE BRITTO FILHO (OAB 25265/BA), FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB 20570/BA)
06/12/2018	20/12/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.18.01583657-3 TIPO DA PETICAO: CONTESTACAO DATA: 05/12/2018 12:31
09/11/2018	20/12/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.18.01534153-1 TIPO DA PETICAO: PROCURACAO/SUBSTABELECIMENTO DATA: 09/11/2018 09:52

Publicação	Captura	Conteúdo
17/10/2018	20/12/2018	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR) POSITIVO JUNTADA DE AR : AR908524697AJ SITUACAO : CUMPRIDO MODELO : DIGITAL - CITACAO TITULO EXTRAJUDICIAL DESTINATARIO : EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA DILIGENCIA : 09/10/2018
02/10/2018	20/12/2018	EXPEDIDA CARTA DIGITAL - CITACAO TITULO EXTRAJUDICIAL
01/09/2018	03/09/2018	PUBLICADO RELACAO :2410/2018 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 31/08/2018 DATA DA PUBLICACAO: 03/09/2018 NUMERO DO DIARIO: 2214
31/08/2018	03/09/2018	ADV: LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA) - PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 - PROCEDIMENTO COMUM - PAGA-TJBA DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO N 2.214 - DISPONIBILIZACAO: SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018 CAD. 2 / PAGINA 339 MENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA - AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA - REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/11/2018, AS 17:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE ACIONADA PARA COMPARECIMENTO E PARA RESPONDER AO PEDIDO, FICANDO SALIENTADO QUE O PRAZO PARA APRESENTACAO DE CONTESTACAO (DE QUINZE DIAS UTEIS) SERA CONTADO A PARTIR DA REALIZACAO DA ASSENTADA, CASO INFRUTIFERA A CONCILIAÇÃO, SENDO CERTO QUE O SILENCIO PODERA IMPLICAR NA APLICACAO DOS EFEITOS DA REVELIA. FICAM AS PARTES CIENTES, AINDA, QUE O COMPARECIMENTO NA AUDIENCIA E OBRIGATORIO (PESSOALMENTE OU POR INTERMEDIO DE REPRESENTANTE, POR MEIO DE PROCURACAO ESPECIFICA, COM OUTORGA DE PODERES PARA NEGOCIAR E TRANSIGIR), QUE A AUSENCIA INJUSTIFICADA SERA CONSIDERADA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA, SENDO A PARTE FALTANTE SANCIONADA COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, E QUE DEVERAO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS. CASO AS PARTES NAO TENHAM INTERESSE NA AUTOCOMPOSICAO, DEVERAO, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, MANIFESTAR SEU DESINTERESSE. INTIMEM-SE. ADV: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 43925/BA), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 29569/BA) -
30/08/2018	03/09/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 2410/2018 TEOR DO ATO: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/11/2018, AS 17:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE ACIONADA PARA COMPARECIMENTO E PARA RESPONDER AO PEDIDO, FICANDO SALIENTADO QUE O PRAZO PARA APRESENTACAO DE CONTESTACAO (DE QUINZE DIAS UTEIS) SERA CONTADO A PARTIR DA REALIZACAO DA ASSENTADA, CASO INFRUTIFERA A CONCILIAÇÃO, SENDO CERTO QUE O SILENCIO PODERA IMPLICAR NA APLICACAO DOS EFEITOS DA REVELIA. FICAM AS PARTES CIENTES, AINDA, QUE O COMPARECIMENTO NA AUDIENCIA E OBRIGATORIO (PESSOALMENTE OU POR INTERMEDIO DE REPRESENTANTE, POR MEIO DE PROCURACAO ESPECIFICA, COM OUTORGA DE PODERES PARA NEGOCIAR E TRANSIGIR), QUE A AUSENCIA INJUSTIFICADA SERA CONSIDERADA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA, SENDO A PARTE FALTANTE SANCIONADA COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, E QUE DEVERAO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS. CASO AS PARTES NAO TENHAM INTERESSE NA AUTOCOMPOSICAO, DEVERAO, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, MANIFESTAR SEU DESINTERESSE. INTIMEM-SE. ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)
29/08/2018	03/09/2018	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO DATA: 12/11/2018 HORA 17:00 LOCAL: SALA DE AUDIENCIA SITUACAO: DESIGNADA
29/08/2018	20/12/2018	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO DATA: 12/11/2018 HORA 17:00 LOCAL: SALA DE AUDIENCIA SITUACAO: ANTECIPADA
29/08/2018	03/09/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/11/2018, AS 17:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE ACIONADA PARA COMPARECIMENTO E PARA RESPONDER AO PEDIDO, FICANDO SALIENTADO QUE O PRAZO PARA APRESENTACAO DE CONTESTACAO (DE QUINZE DIAS UTEIS) SERA CONTADO A PARTIR DA REALIZACAO DA ASSENTADA, CASO INFRUTIFERA A CONCILIAÇÃO, SENDO CERTO QUE O SILENCIO PODERA IMPLICAR NA APLICACAO DOS EFEITOS DA REVELIA. FICAM AS PARTES CIENTES, AINDA, QUE O COMPARECIMENTO NA AUDIENCIA E OBRIGATORIO (PESSOALMENTE OU POR INTERMEDIO DE REPRESENTANTE, POR MEIO DE PROCURACAO ESPECIFICA, COM OUTORGA DE PODERES PARA NEGOCIAR E TRANSIGIR), QUE A AUSENCIA INJUSTIFICADA SERA CONSIDERADA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA, SENDO A PARTE FALTANTE SANCIONADA COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, E QUE DEVERAO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS. CASO AS PARTES NAO TENHAM INTERESSE NA AUTOCOMPOSICAO, DEVERAO, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, MANIFESTAR SEU DESINTERESSE. INTIMEM-SE.
23/05/2018	03/09/2018	CONCLUSO PARA DESPACHO
22/05/2018	03/09/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.18.01206185-6 TIPO DA PETICAO: COMPROVANTE DE DEPOSITO DATA: 21/05/2018 15:50
20/04/2018	03/09/2018	PUBLICADO RELACAO :2070/2018 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 20/04/2018 DATA DA PUBLICACAO: 23/04/2018 NUMERO DO DIARIO: PAGINA:
19/04/2018	03/09/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 2070/2018 TEOR DO ATO: COMPULSANDO OS AUTOS E CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE PG. 338/341, VERIFICA-SE QUE CONSTA DA INICIAL REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, E NAO DE GRATUIDADE DA JUSTICA. O ART. 99, 30, DO CPC, ESTABELECE: "PRESUME-SE VERDADEIRA A ALEGACAO DE INSUFICIENCIA DEDUZIDA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL". DESSA FORMA, NAO SE TRATANDO O AUTOR DE PESSOA NATURAL, PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, INTIME-SE O MESMO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS QUE DEMONSTRE A SUA INSUFICIENCIA DE RECURSOS, OU RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)

Publicação	Captura	Conteúdo
18/04/2018	03/09/2018	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA COMPULSANDO OS AUTOS E CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE PG. 338/341, VERIFICA-SE QUE CONSTA DA INICIAL REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, E NAO DE GRATUIDADE DA JUSTICA. O ART. 99, 30 , DO CPC, ESTABELECE: "PRESUME-SE VERDADEIRA A ALEGACAO DE INSUFICIENCIA DEDUZIDA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL". DESSA FORMA, NAO SE TRATANDO O AUTOR DE PESSOA NATURAL, PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, INTIME-SE O MESMO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A SUA INSUFICIENCIA DE RECURSOS, OU RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO.
18/04/2018	06/06/2020	FLS. 1 PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE SALVADOR 4 VARA CIVEL E COMERCIAL RUA DO TINGUI, S/N, CAMPO DA POLVORA, SALA 107 DO FORUM RUY BARBOSA, NAZARE - CEP 40040-380, FONE: 3320-6641, SALVADOR-BA - E-MAIL: VRG@TJBA.JUS.BR VRG@TJBA.JUS.BR DECISAO INTERLOCUTORIA PROCESSO N: 0575772-98.2017.8.05.0001 CLASSE ASSUNTO: PROCEDIMENTO COMUM - PAGAMENTO ATRASADO / CORRECAO MONETARIA AUTOR: TECTA ENGENHARIA LTDA REU: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA COMPULSANDO OS AUTOS E CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE PG. 338/341, VERIFICA-SE QUE CONSTA DA INICIAL REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, E NAO DE GRATUIDADE DA JUSTICA. O ART. 99, 30 , DO CPC, ESTABELECE: "PRESUME-SE VERDADEIRA A ALEGACAO DE INSUFICIENCIA DEDUZIDA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL". DESSA FORMA, NAO SE TRATANDO O AUTOR DE PESSOA NATURAL, PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, INTIME-SE O MESMO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A SUA INSUFICIENCIA DE RECURSOS, OU RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. SALVADOR(BA), 18 DE ABRIL DE 2018. LUCIANA DE CARVALHO CORREIA DE MELLO JUIZA DE DIREITO ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR LUCIANA DE CARVALHO CORREIA MELLO. SE IMPRESSO, PARA CONFERENCIA ACESSE O SITE HTTP://ESAJ.TJBA.JUS.BR/ESAJ, INFORME PROCESSO 0575772-98.2017.8.05.0001 E CODIGO 452744A.
11/04/2018	03/09/2018	CONCLUSO PARA DECISAO INTERLOCUTORIA
09/03/2018	03/09/2018	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 02/03/2018 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
19/02/2018	03/09/2018	PUBLICADO RELACAO :0092/2018 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 19/02/2018 DATA DA PUBLICACAO: 20/02/2018 NUMERO DO DIARIO: PAGINA:
19/02/2018	03/03/2018	PUBLICADO RELACAO :0092/2018 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 19/02/2018 DATA DA PUBLICACAO: 20/02/2018 NUMERO DO DIARIO: PAGINA:
16/02/2018	03/09/2018	EXPEDIDO ATO ORDINATORIO INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS ACLARATORIOS EM CINCO DIAS.
16/02/2018	03/09/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0092/2018 TEOR DO ATO: INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS ACLARATORIOS EM CINCO DIAS. ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)
16/02/2018	03/03/2018	EXPEDIDO ATO ORDINATORIO INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS ACLARATORIOS EM CINCO DIAS.
16/02/2018	03/03/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0092/2018 TEOR DO ATO: INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS ACLARATORIOS EM CINCO DIAS. ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)
23/01/2018	03/09/2018	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 01/03/2018 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
23/01/2018	03/03/2018	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 01/03/2018 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
27/12/2017	03/09/2018	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 25/01/2018 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
27/12/2017	03/03/2018	PRAZO ALTERADO DEVIDO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS PRAZO REFERENTE AO USUARIO FOI ALTERADO PARA 25/01/2018 DEVIDO A ALTERACAO DA TABELA DE FERIADOS
21/12/2017	03/09/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.17.01483641-2 TIPO DA PETICAO: EMBARGOS DE DECLARACAO DATA: 21/12/2017 10:43
21/12/2017	03/03/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.17.01483641-2 TIPO DA PETICAO: EMBARGOS DE DECLARACAO DATA: 21/12/2017 10:43
18/12/2017	03/03/2018	PUBLICADO RELACAO :1729/2017 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 18/12/2017 DATA DA PUBLICACAO: 19/12/2017 NUMERO DO DIARIO: PAGINA:
18/12/2017	03/09/2018	PUBLICADO RELACAO :1729/2017 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 18/12/2017 DATA DA PUBLICACAO: 19/12/2017 NUMERO DO DIARIO: PAGINA:

Publicação	Captura	Conteúdo
15/12/2017	03/03/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 1729/2017 TEOR DO ATO: DADO QUE O(A) AUTOR(A) E PESSOA JURIDICA, A MERA AFIRMACAO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA NAO LHE GARANTE O DIREITO A GRATUIDADE DE JUSTICA. NOS TERMOS DO ENUNCIADO 481 DA SUMULA DE JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, "FAZ JUS AO BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA A PESSOA JURIDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SUBLINHADO). EXAMINANDO-SE A DOCUMENTACAO QUE INSTRUI A PETICAO INICIAL, PERCEBE-SE QUE NAO HA PROVA DA HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA ALEGADA PELO AUTOR. DO EXPOSTO, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A RECOLHER AS CUSTAS EM 15 (QUINZE) DIAS OU A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO (ARTIGO 290 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SALVADOR (BA), 14 DE DEZEMBRO DE 2017. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)
15/12/2017	03/09/2018	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 1729/2017 TEOR DO ATO: DADO QUE O(A) AUTOR(A) E PESSOA JURIDICA, A MERA AFIRMACAO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA NAO LHE GARANTE O DIREITO A GRATUIDADE DE JUSTICA. NOS TERMOS DO ENUNCIADO 481 DA SUMULA DE JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, "FAZ JUS AO BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA A PESSOA JURIDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SUBLINHADO). EXAMINANDO-SE A DOCUMENTACAO QUE INSTRUI A PETICAO INICIAL, PERCEBE-SE QUE NAO HA PROVA DA HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA ALEGADA PELO AUTOR. DO EXPOSTO, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A RECOLHER AS CUSTAS EM 15 (QUINZE) DIAS OU A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO (ARTIGO 290 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SALVADOR (BA), 14 DE DEZEMBRO DE 2017. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO ADVOGADOS(S): LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA)
14/12/2017	03/09/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DADO QUE O(A) AUTOR(A) E PESSOA JURIDICA, A MERA AFIRMACAO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA NAO LHE GARANTE O DIREITO A GRATUIDADE DE JUSTICA. NOS TERMOS DO ENUNCIADO 481 DA SUMULA DE JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, "FAZ JUS AO BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA A PESSOA JURIDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SUBLINHADO). EXAMINANDO-SE A DOCUMENTACAO QUE INSTRUI A PETICAO INICIAL, PERCEBE-SE QUE NAO HA PROVA DA HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA ALEGADA PELO AUTOR. DO EXPOSTO, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A RECOLHER AS CUSTAS EM 15 (QUINZE) DIAS OU A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO (ARTIGO 290 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SALVADOR (BA), 14 DE DEZEMBRO DE 2017. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO
14/12/2017	03/03/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DADO QUE O(A) AUTOR(A) E PESSOA JURIDICA, A MERA AFIRMACAO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA NAO LHE GARANTE O DIREITO A GRATUIDADE DE JUSTICA. NOS TERMOS DO ENUNCIADO 481 DA SUMULA DE JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, "FAZ JUS AO BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA A PESSOA JURIDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SUBLINHADO). EXAMINANDO-SE A DOCUMENTACAO QUE INSTRUI A PETICAO INICIAL, PERCEBE-SE QUE NAO HA PROVA DA HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA ALEGADA PELO AUTOR. DO EXPOSTO, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A RECOLHER AS CUSTAS EM 15 (QUINZE) DIAS OU A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO (ARTIGO 290 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SALVADOR (BA), 14 DE DEZEMBRO DE 2017. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA JUIZ DE DIREITO
06/12/2017	03/03/2018	CONCLUSO PARA DESPACHO
06/12/2017	03/03/2018	PROCESSO DISTRIBUIDO POR SORTEIO
06/12/2017	03/09/2018	CONCLUSO PARA DESPACHO
06/12/2017	03/03/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.17.01463071-7 TIPO DA PETICAO: APRESENTACAO DE DOCUMENTOS DATA: 06/12/2017 15:13
06/12/2017	03/09/2018	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.17.01463071-7 TIPO DA PETICAO: APRESENTACAO DE DOCUMENTOS DATA: 06/12/2017 15:13
06/12/2017	03/09/2018	PROCESSO DISTRIBUIDO POR SORTEIO

IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO #08055526520188050001

Tipo	EXECUCAO FISCAL	Corte/Tipo	TJBA/CIVEL
Instância	1	Estado	BA
Corpo Julgador	9 VARA DA FAZENDA PUBLICA - SALVADOR	Volumes/Páginas	0/0
DT/Judicialização	01/01/0001	DT/Fechamento	01/01/0001
DT/Redistribuição	01/01/0001	DT/Publicação	12/06/2019
DT/Notificação	11/12/2018	Última movimentação	13/06/2019
DT/Captura	15/06/2019	Última atualização	15/06/2019
Partes envolvidas	3	Qtd. Atualizações	11

Idade do processo	646 dias	Média de atualizações por mês	0
-------------------	----------	-------------------------------	---

Partes do processo

Documento	Polaridade	Tipo	Detalhamento	Nome
661.264.955-00	ACTIVE	CLAIMANT	EXEQUENTE	ANDERSON SOUZA BARROSO
	ACTIVE	CLAIMANT	EXEQUENTE	MUNICIPIO DE SALVADOR
06.320.031/0001-06	PASSIVE	CLAIMED	EXECUTADO	TECTA ENGENHARIA LTDA

Atualizações do processo

Publicação	Captura	Conteúdo
13/06/2019	15/06/2019	PUBLICADO RELACAO :0248/2019 DATA DA DISPONIBILIZACAO: 12/06/2019 DATA DA PUBLICACAO: 13/06/2019 NUMERO DO DIARIO: 2398
12/06/2019	15/06/2019	ADV: ANDERSON SOUZA BARROSO (OAB 14178/BA) - PROCESSO 0805552-65.2018.8.05.0001 - EXECUCAO FISCAL - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR - EXECUTADO: TECTA ENGENHARIA LTDA - DO EXPOSTO, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO ME- RITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC. CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO. ACASO AS VERBAS ACIMA REFERIDAS JA HAJAM SIDO PAGAS NA VIA ADMINISTRATIVA, DECLARO-AS QUITADAS, PARA ? NS DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. EM TEMPO, TORNO SEM EFEITO EVENTUAL GRAVAME QUE TENHA RECAIDO SOBRE OS BENS DA PARTE EXECUTADA, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA EM SEU FAVOR, ACASO EXISTAM VALORES CONSTRITOS. DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE, APOS O TRANSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ESTA SENTENCA TEM FORCA DE MANDADO E OFICIO. SAL- VADOR(BA), 04 DE JUNHO DE 2019.
11/06/2019	15/06/2019	DESPACHO/DECISAO REMETIDO AO DIARIO DE JUSTICA ELETRONICO RELACAO: 0248/2019 TEOR DO ATO: DO EXPOSTO, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC. CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO. ACASO AS VERBAS ACIMA REFERIDAS JA HAJAM SIDO PAGAS NA VIA ADMINISTRATIVA, DECLARO-AS QUITADAS, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. EM TEMPO, TORNO SEM EFEITO EVENTUAL GRAVAME QUE TENHA RECAIDO SOBRE OS BENS DA PARTE EXECUTADA, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA EM SEU FAVOR, ACASO EXISTAM VALORES CONSTRITOS. DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE, APOS O TRANSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ESTA SENTENCA TEM FORCA DE MANDADO E OFICIO. SALVADOR(BA), 04 DE JUNHO DE 2019. ADVOGADOS(S): ANDERSON SOUZA BARROSO (OAB 14178/BA)
04/06/2019	15/06/2019	CONCLUSO PARA DESPACHO
04/06/2019	15/06/2019	EXTINTA A EXECUCAO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENCA DO EXPOSTO, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC. CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO. ACASO AS VERBAS ACIMA REFERIDAS JA HAJAM SIDO PAGAS NA VIA ADMINISTRATIVA, DECLARO-AS QUITADAS, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. EM TEMPO, TORNO SEM EFEITO EVENTUAL GRAVAME QUE TENHA RECAIDO SOBRE OS BENS DA PARTE EXECUTADA, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA EM SEU FAVOR, ACASO EXISTAM VALORES CONSTRITOS. DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE, APOS O TRANSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ESTA SENTENCA TEM FORCA DE MANDADO E OFICIO. SALVADOR(BA), 04 DE JUNHO DE 2019.
03/06/2019	15/06/2019	JUNTADA DE PETICAO N PROTOCOLO: WEB1.19.00871898-7 TIPO DA PETICAO: PEDIDO DE EXTINCAO DO PROCESSO DATA: 03/06/2019 10:19
24/12/2018	15/06/2019	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NEGATIVO JUNTADA DE AR : AR983993845AJ SITUACAO : DESCONHECIDO MODELO : EXECUCAO FISCAL - CITACAO COM AR DIGITAL DESTINATARIO : TECTA ENGENHARIA LTDA
13/12/2018	15/06/2019	EXPEDIDA CARTA EXECUCAO FISCAL - CITACAO COM AR DIGITAL
13/12/2018	15/06/2019	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE PROCEDA-SE A CITACAO DO(S) EXECUTADO(S), PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PAGAR(EM) A DIVIDA EXEQUENDA OU GARANTIR(EM) A EXECUCAO. NAO OCORRENDO O PAGAMENTO NEM A GARANTIA DA EXECUCAO DE QUE TRATA O ART. 9 DA LEI 6.830/80, PROCEDA-SE A PENHORA E AVALIACAO DE BENS SUFICIENTES A SATISFACAO DO CREDITO E INTIME-SE O(S) EXECUTADO(S) PARA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS OFERECER(EM) EMBARGOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMOVEIS, PROCEDA-SE A INTIMACAO DO RESPECTIVO CONJUGE. ARBITRO OS HONORARIOS EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O DEBITO CORRIGIDO, SE PAGO NO PRAZO.
11/12/2018	15/06/2019	PROCESSO DISTRIBUIDO POR SORTEIO
11/12/2018	15/06/2019	CONCLUSO PARA DESPACHO

Decisões do processo

Data	Conteúdo
12/06/2019	HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO ME- RITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC.
12/06/2019	CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO.
11/06/2019	HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC.
11/06/2019	CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO.
04/06/2019	HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDENCIA DO PEDIDO E EXTINGO A EXECUCAO FISCAL, COM RESOLUCAO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 924, II, C/C O ART. 487, III, ALINEA A, AMBOS DO CPC.
04/06/2019	CONDENO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA NA RAZAO DE 10% (DEZ POR CENTO), AMBOS CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO.

TUTELA INIBITORIA (OBRIGACAO DE FAZER E NAO FAZER) #00007896820195050551

Tipo	ACAO CIVIL PUBLICACIVEL	Corte/Tipo	TRT5/TRABALHISTA
Instância	1	Estado	BA
Corpo Julgador	VARA DO TRABALHO DE JEQUIE	Volumes/Páginas	0/0
DT/Judicialização	01/01/0001	DT/Fechamento	01/01/0001
DT/Redistribuição	01/01/0001	DT/Publicação	21/07/2020
DT/Notificação	30/09/2019	Última movimentação	22/07/2020
DT/Captura	22/07/2020	Última atualização	22/07/2020
Partes envolvidas	9	Qtd. Atualizações	258
Idade do processo	353 dias	Média de atualizações por mês	21

Partes do processo

Documento	Polaridade	Tipo	Detalhamento	Nome
	ACTIVE	AUTHOR	AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
13.504.675/0001-10	PASSIVE	DEFENDANT	REU	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
04.954.329/0001-42	PASSIVE	DEFENDANT	REU	CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA EPP
16.895.925/0001-88	PASSIVE	DEFENDANT	REU	HONDA CONSTRUTORA EIRELI
06.320.031/0001-06	PASSIVE	DEFENDANT	REU	TECTA ENGENHARIA LTDA
310.179.165-00	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	SERGIO SANTOS SILVA
014.148.255-95	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	AIANA SUZART GIDI DE OLIVEIRA
759.137.395-15	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO
668.956.185-20	NEUTRAL	LAWYER	ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Atualizações do processo

Publicação	Captura	Conteúdo
22/07/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) INTIMACAO EM 22/07/2020
22/07/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) INTIMACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
21/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
21/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
21/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
21/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP

Publicação	Captura	Conteúdo
21/07/2020	22/07/2020	DECISAO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA DECISAO VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO ATRAVES DA PETICAO DE ID N 7E13E00 EM FACE DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (PREPARO, REPRESENTACAO PROCESSUAL E TEMPESTIVIDADE). NOTIFIQUE(M)-SE O(A,S) RECORRIDO(A,S) PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOA-LO, NO PRAZO LEGAL. APOS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTACAO DO(A,S) RECORRIDO(A,S), ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRT DA 5 REGIAO. JEQUIE/BA, 21 DE JULHO DE 2020. JULIANA OKI JATAHY FONSECA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
21/07/2020	22/07/2020	RECEBIDO(S) O(S) RECURSO ORDINARIO DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO SEM EFEITO SUSPENSIVO
21/07/2020	21/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) INTIMACAO EM 21/07/2020
21/07/2020	21/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) INTIMACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
21/07/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) INTIMACAO EM 21/07/2020
21/07/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) INTIMACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
20/07/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISAO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
20/07/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISAO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
20/07/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (PECA PROCESSUAL - PECAS DIVERSAS - PETICAO INTERLOCUTORIA)
20/07/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (PECA PROCESSUAL - PECAS DIVERSAS - PETICAO INTERLOCUTORIA)
17/07/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
17/07/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
17/07/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
17/07/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
17/07/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
17/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
17/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
17/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
17/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
17/07/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
17/07/2020	21/07/2020	SENTENCA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARADO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA SENTENCA HONDA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA E TECTA ENGENHARIA LTDA, TEMPESTIVAMENTE EMBARGAM DE DECLARACAO DA SENTENCA PROFERIDA SOB ID 1E5658A, SUSTENTANDO SUAS RAZOES, RESPECTIVAMENTE, ATRAVES DAS PETICOES DE IDS 8CBB9F9 E 4441A69. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EIS O RELATORIO. DECIDO. FUNDAMENTOS A PRESTACAO JURISDICCIONAL ESGRIMIDA FOI ENTREGUE ABSTERSA DOS VICIOS DE OMISSAO, OBSCURIDADE E CONTRADICAO APONTADOS PELAS RECLAMADAS. A TENTATIVA DAS EMBARGANTES DE PROVOCAR NOVO EXAME DAS PROVAS QUE SERVEM DE LASTRO AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO E DE ASPECTOS JA APRECIADOS DA CAUSA SE ESBARRA NO PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO E CONVENCIMENTO DO JUIZO, CONSAGRADO NO ART. 371 DO CPC/2015. A LEGISLACAO PROCESSUAL EM VIGOR ESTABELECE QUE O JUIZ, AO PUBLICAR A SENTENCA DE MERITO, CUMPRE E ACABA O OFICIO JURISDICCIONAL, NAO PODENDO DECIDIR NOVAMENTE AS QUESTOES JA RESOLVIDAS RELATIVAS A MESMA LIDE, APRESENTADAS AS RAZOES QUE O CONVENCERAM A ACOLHER OU REJEITAR OS PEDIDOS, O QUE IMPEDE SEJA REALIZADO NOVO EXAME DO PEDIDO DE AVISO PREVIO, COMO PRETENDE O RECLAMANTE. NUNCA E DEMAIS RECORDAR QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO NAO SE PRESTAM A ESCOIMAR ERROR IN JUDICANDO, TAMPOUCO PARA QUE SEJA REALIZADO O REEXAME DE FATOS E PROVAS, SOMENTE SUJEITO A VIA RECURSAL TIPICA. ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES - JUNTADO EM: 17/07/2020 12:51:38 - AE90582 EM VERDADE, AS EMBARGANTES TENCIONAM A OBTENCAO DO REEXAME DO FEITO NAQUILO QUE SELHES APRESENTA DESFAVORAVEL, INVESTINDO CONTRA OS FUNDAMENTOS DO JULGADO, OLVIDANDO-SE QUE O MECANISMO PROPRIO PARA TANTO E O RECURSO ORDINARIO. CONCLUSAO ANTE OS FUNDAMENTOS PRECEDENTES, QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, CONHECO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, E, NO MERITO, NEGOU PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. JEQUIE/BA, 17 DE JULHO DE 2020. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
17/07/2020	21/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE TECTA ENGENHARIA LTDA
17/07/2020	21/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
17/07/2020	21/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE HONDA CONSTRUTORA EIRELI

Publicação	Captura	Conteúdo
17/07/2020	22/07/2020	SENTENCA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA SENTENCA HONDA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA E TECTA ENGENHARIA LTDA, TEMPESTIVAMENTE EMBARGAM DE DECLARACAO DA SENTENCA PROFERIDA SOB ID 1E5658A, SUSTENTANDO SUAS RAZOES, RESPECTIVAMENTE, ATRAVES DAS PETICOES DE IDS 8CBB9F9 E 4441A69. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EIS O RELATORIO. DECIDO. FUNDAMENTOS A PRESTACAO JURISDICCIONAL ESGRIMIDA FOI ENTREGUE ABSTERSA DOS VICIOS DE OMISSAO, OBSCURIDADE E CONTRADICAO APONTADOS PELAS RECLAMADAS. A TENTATIVA DAS EMBARGANTES DE PROVOCAR NOVO EXAME DAS PROVAS QUE SERVEM DE LASTRO AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO E DE ASPECTOS JA APRECIADOS DA CAUSA SE ESBARRA NO PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO E CONVENCIMENTO DO JUIZO, CONSAGRADO NO ART. 371 DO CPC/2015. A LEGISLACAO PROCESSUAL EM VIGOR ESTABELECE QUE O JUIZ, AO PUBLICAR A SENTENCA DE MERITO, CUMPRE E ACABA O OFICIO JURISDICCIONAL, NAO PODENDO DECIDIR NOVAMENTE AS QUESTOES JA RESOLVIDAS RELATIVAS A MESMA LIDE, APRESENTADAS AS RAZOES QUE O CONVENCERAM A ACOLHER OU REJEITAR OS PEDIDOS, O QUE IMPEDE SEJA REALIZADO NOVO EXAME DO PEDIDO DE AVISO PREVIO, COMO PRETENDE O RECLAMANTE. NUNCA E DEMAIS RECORDAR QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO NAO SE PRESTAM A ESCOIMAR ERROR IN JUDICANDO, TAMPOUCO PARA QUE SEJA REALIZADO O REEXAME DE FATOS E PROVAS, SOMENTE SUJEITO A VIA RECURSAL TIPICA. ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES - JUNTADO EM: 17/07/2020 12:51:38 - AE90582 EM VERDADE, AS EMBARGANTES TENCIONAM A OBTENCAO DO REEXAME DO FEITO NAQUILO QUE SE LHES APRESENTA DESFAVORAVEL, INVESTINDO CONTRA OS FUNDAMENTOS DO JULGADO, OLVIDANDO-SE QUE O MECANISMO PROPRIO PARA TANTO E O RECURSO ORDINARIO. CONCLUSAO ANTE OS FUNDAMENTOS PRECEDENTES, QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, CONHECO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, E, NO MERITO, NEGO PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. JEQUIE/BA, 17 DE JULHO DE 2020. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
17/07/2020	22/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
17/07/2020	22/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE HONDA CONSTRUTORA EIRELI
17/07/2020	22/07/2020	NAO ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE TECTA ENGENHARIA LTDA
14/07/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES
14/07/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES
14/07/2020	21/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
14/07/2020	22/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
14/07/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO
14/07/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO
14/07/2020	21/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FACAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. O RECURSO ORDINARIO DE ID 7E13E00 SERA OPORTUNAMENTE APRECIADO. JEQUIE/BA, 14 DE JULHO DE 2020. MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO JUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR
14/07/2020	21/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
14/07/2020	22/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FACAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. O RECURSO ORDINARIO DE ID 7E13E00 SERA OPORTUNAMENTE APRECIADO. JEQUIE/BA, 14 DE JULHO DE 2020. MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO JUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR
14/07/2020	22/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
14/07/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO (GENERICA) A MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO
14/07/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO (GENERICA) A MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO
14/07/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 13/07/2020
14/07/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 13/07/2020
13/07/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTRARRAZOES (PECA PROCESSUAL - CONTRARRAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO)
13/07/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTRARRAZOES (PECA PROCESSUAL - CONTRARRAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO)
23/06/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE RECURSO ORDINARIO (PECA PROCESSUAL - RECURSO - ORDINARIO)

Publicação	Captura	Conteúdo
23/06/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE RECURSO ORDINARIO (PECA PROCESSUAL - RECURSO - ORDINARIO)
19/06/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
19/06/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
18/06/2020	21/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA DESPACHO VISTOS ETC. NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS NOS IDS. 8CBB9F9 E 4441A69 ANTE A POSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. APOS O DECURSO DO PRAZO, SEM OUTRAS DETERMINACOES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. JEQUIE/BA, 18 DE JUNHO DE 2020. JULIANA OKI JATAHY FONSECA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
18/06/2020	21/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
18/06/2020	22/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA DESPACHO VISTOS ETC. NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS NOS IDS. 8CBB9F9 E 4441A69 ANTE A POSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. APOS O DECURSO DO PRAZO, SEM OUTRAS DETERMINACOES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. JEQUIE/BA, 18 DE JUNHO DE 2020. JULIANA OKI JATAHY FONSECA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
18/06/2020	22/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
17/06/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO (GENERICA) A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO (GENERICA) A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	21/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
17/06/2020	22/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
17/06/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	21/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
17/06/2020	22/07/2020	ENCERRADA A CONCLUSAO
17/06/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A JULIANA OKI JATAHY FONSECA
17/06/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 16/06/2020
17/06/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 16/06/2020
09/06/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE TECTA ENGENHARIA LTDA EM 08/06/2020
09/06/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE HONDA CONSTRUTORA EIRELI EM 08/06/2020
09/06/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP EM 08/06/2020
09/06/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE TECTA ENGENHARIA LTDA EM 08/06/2020
09/06/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE HONDA CONSTRUTORA EIRELI EM 08/06/2020
09/06/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP EM 08/06/2020
09/06/2020	21/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EM 08/06/2020
09/06/2020	22/07/2020	DECORRIDO O PRAZO DE EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EM 08/06/2020
04/06/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO (EMBARGOS DE DECLARACAO)
04/06/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO (EMBARGOS DE DECLARACAO)
04/06/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO (EMBARGO DE DECLARACAO)
04/06/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO (EMBARGO DE DECLARACAO)
04/06/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE SOLICITACAO DE HABILITACAO (SOLICITACAO DE HABILITACAO)
04/06/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE SOLICITACAO DE HABILITACAO (SOLICITACAO DE HABILITACAO)
23/05/2020	23/05/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	23/05/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO

Publicação	Captura	Conteúdo
23/05/2020	23/05/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	23/05/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	23/05/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	23/05/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	21/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	21/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	21/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	21/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	21/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	21/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	23/05/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	23/05/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	21/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	21/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
23/05/2020	22/07/2020	PUBLICADO(A) O(A) NOTIFICACAO EM 25/05/2020
23/05/2020	22/07/2020	DISPONIBILIZADO (A) O(A) NOTIFICACAO NO DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO
22/05/2020	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
22/05/2020	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
22/05/2020	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
22/05/2020	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
22/05/2020	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
22/05/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
22/05/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
22/05/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
22/05/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
22/05/2020	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
22/05/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
22/05/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) TECTA ENGENHARIA LTDA
22/05/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) HONDA CONSTRUTORA EIRELI
22/05/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
22/05/2020	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
20/05/2020	23/05/2020	ARBITRADAS E NAO DISPENSADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 4000.00
20/05/2020	23/05/2020	NAO CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	23/05/2020	JULGADO(S) PROCEDENTE(S) EM PARTE O(S) PEDIDO(S) (ACAO CIVIL PUBLICA CIVEL (65) /) DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	23/05/2020	SENTENCA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARADO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI , TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO SENTENCA VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RITO ORDINARIO, NA QUAL A PRETENSAO ARRAZOADA NA PECA DE INGRESSO FOI CONTESTADA EM AUDIENCIA. ALCADA FIXADA. PRODUZIDA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DISPENSADA A OITIVA DAS PARTES. ENCERRADA A FASE

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>INSTRUTORIA COM OBSERVANCIA AO CONTRADITORIO. RAZOES FINAIS ADUZIDAS. REJEITADAS AS PROPOSTAS DE CONCILIAÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EIS O RELATORIO. DECIDO. FUNDAMENTOS I - PRELIMINARES 1- DA ILEGITIMIDADE ATIVA COLHO O SEGUINTE ARESTO: "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITOS METAINDIVIDUAIS TRABALHISTAS. SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO BANCÁRIO. CONFORME ESCLARECE O REGIONAL M A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA "COM BASE NO ACIDENTE ESPECÍFICO DE UM TRABALHADOR DA RECLAMADA QUE NÃO RETIRA O CARÁTER COLETIVO DO INTERESSE AQUI TUTELADO (...) COMPODO CAUSA DE PEDIR QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO" (...) CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSÃO DO PARQUET E ALCANÇAR A SEGURANÇA NO AMBIENTE DE LABOR E, ATRELANDO-SE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS METAINDIVIDUAIS DE INDOLE TRABALHISTA, NÃO RESTAM DUVIDAS QUANTO A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (...). (TST - RR: 9004520095170009, RELATOR: AUGUSTO CESAR LEITE DE CARVALHO, DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2019, 6 TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DEJT 12/04/2019)". REJEITO A PRELIMINAR. 2- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITO COM BASE NA TEORIA DA ASSERÇÃO. II - DO MÉRITO EM APERTADA SÍNTESE, O MPT AJUIZOU AÇÃO ADUZINDO QUE A EMBASA, CONTRATOU A EMPRESA FRANCO ARAUJO, A QUAL, POR SUA VEZ, SEM O CONHECIMENTO DA EMBASA, PRATICOU QUEBRA CONTRATUAL E SUBCONTRATOU AS EMPRESAS HONDA CONSTRUTORA E TECTA ENGENHARIA, VINDO A OCORRER ACIDENTE DE TRABALHO QUE VITIMOU O SR. JOSE ALDO DOS SANTOS CARVALHO (EMPREGADO DA HONDA) E A MORTE DO SR. SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS (EMPREGADO DA TECTA), NO DIA 05/07/2018, AS 09H30MIN, QUANDO ESTAVAM A TRABALHAR EM UMA VALA SOTERRADA POR OCASIAO DO ROMPIMENTO DE UMA ADUTORA. AFIRMA O MPT QUE HA CULPA CONCORRENTE ENTRE AS EMPRESAS, ANTE A NEGLIGENCIA COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANCA INSCULPIDAS NA NR-18. O FATO FOI QUE "UMA TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA ROMPEU-SE SUBITAMENTE, O QUE CAUSOU, A UM SO TEMPO, DESMORONAMENTO DE TERRA POR CONTA DA VIBRACAO E RAPIDO ALAGAMENTO DO INTERIOR DA VALA, DEVIDO PRINCIPALMENTE A GRANDE QUANTIDADE DE AGUA". PASSO A ANALISAR. A PRINCIPIO, CONFIRO MAIOR VALOR PROBATORIO AO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E AO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT, TENDO EM VISTA GOZAREM DE MAIOR PRESUNCAO DE VERACIDADE EM SE TRATANDO DE DOCUMENTOS PUBLICOS. AFIRMA O LAUDO PERICIAL DO MPU QUE ERA PARA ACONTECER O DESLIGAMENTO DA AGUA DIARIAMENTE MAS, NO DIA DO INFORTUNIO, A AGUA VOLTOU A SER LIGADA REPENTINAMENTE POR VOLTA DAS 09H, QUANDO OS TRABALHADORES ESTAVAM EXECUTANDO O TRABALHO E QUE ISSO FOI O FATOR QUE DESENCADEOU TODO O EVENTO. DENUNCIA TAMBEM QUE NAO HAVIA SUPERVISAO DE NENHUMA DAS EMPRESAS NO LOCAL, NO HORARIO DO OCORRIDO. CADA UMA DAS EMPRESAS (CONTRATADA E SUBCONTRATADAS) FORAM MULTADAS EM 03 INFRACOES, A SABER: DEIXAR DE DEPOSITAR OS MATERIAIS RETIRADOS DA ESCAVACAO A UMA DISTANCIA SUPERIOR A METADE DA PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DA BORDA DO TALUDE; DEIXAR DE GARANTIR A ESTABILIDADE DOS TALUDES COM ALTURA SUPERIOR A 1,75M; E DEIXAR DE CONSIDERAR CARGAS E SOBRECARGAS OCASIONAIS E/OU POSSIVEIS VIBRACOES, PARA DETERMINAR A INCLINACAO DAS PAREDES DO TALUDE, A CONSTRUCAO DO ESCORAMENTO E O CALCULO DOS ELEMENTOS NECESSARIO. ENTENDO QUE A EMBASA POSSUI CULPA DIRETA NO OCORRIDO ANTE O RELIGAMENTO DA AGUA ENQUANTO OS TRABALHADORES ESTAVAM NA EXECUCAO DO SERVICO NA VALA, HAVENDO NOTICIA NOS AUTOS DE QUE REFERIDA TUBULACAO ESTAVA SEM O DEVIDO CALCAMENTO E QUE HAVIA SIDO PEDIDO O DESLIGAMENTO. NAO OBSTANTE, TAMBEM GUARDA A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZACAO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO PELA EMPRESA CONTRATADA. ENTENDE ESTE JUIZO QUE A DISSIPACAO DOS SERVICOS ATRAVES DE CONTRATO COM OUTRAS EMPRESAS E SIM SUBCONTRATAÇÃO. ASSIM SENDO, A CONSTRUTORA FRANCO ALEM DE SUBCONTRATAR, DESCUMPRINDO O CONTRATO COM A EMBASA, ERA ELA RESPONSÁVEL DIRETA PELA EXECUCAO DOS SERVICOS. PORTANTO, PRINCIPALMENTE SUA E A RESPONSABILIDADE PELA FALHA NA PREVENCAO DE ACIDENTES E IRREGULARIDADE NA OBSERVANCIA DA NR-18. AS EMPRESAS HONDA E TECTA, CONCORRERAM TAMBEM PARA O EVENTO FATIDICO, ESTANDO COMPROVADO ATRAVES DA TESTEMUNHA QUE "NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE". EXISTE, AINDA, PONTO EM COMUM A TODAS ELAS: INOBSERVANCIA DA NR-18. ENTENDE-SE QUE O ESCORAMENTO A QUE SE REFERE A NR-18, NAO E SOMENTE AO TALUDE, MAS SE ESTENDE TAMBEM A OBJETOS DE QUALQUER NATUREZA QUE NAO DETENHAM ESTABILIDADE SUFICIENTE. PORTANTO, CASO A TUBULACAO TIVESSE ESTABILIDADE NAO VIBRARIA E NAO ROMPERIA. ESSA OBRIGACAO ERA DE TODAS AS ENVOLVIDAS. NOTE-SE QUE A TESTEMUNHA COMPROVOU TAMBEM QUE O MATERIAL (TERRA) QUE IMOBILIZOU O TRABALHADOR NO FUNDO DA VALA, ERA JUSTAMENTE O MATERIAL QUE DEVERIA ESTAR EM DISTANCIA ADEQUADA E NAO NA BORDA DA VALA - O QUE TAMBEM VIOLA A REFERIDA NR. O FATO NOTICIADO E INCONTROVERSO, HOUVE LESAO E MORTE. E INEQUIVOCO QUE O DANO EXISTE. SE POR UM LADO E FATO QUE NAO HAVENDO PRESSAO DE AGUA DURANTE A EXECUCAO DO SERVICO PODERIA TER SIDO EVITADO O ACIDENTE TRAGICO, POR OUTRO LADO SE HOUVESSE ATENCAO E CUMPRIMENTO A TODAS AS MEDIDAS DE PREVENCAO ESTABELECIDAS NA NR, UMA VIDA TERIA SIDO POUPADA. PORTANTO, TODAS CONCORRERAM EM CULPA OBJETIVA PELO DANO, EXPONDO AO RISCO TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ALEM DE RESULTAR NA LESAO A INCOLUMIDADE FISICA DE UM TRABALHADOR E OBITO DE OUTRO. QUANTO A QUANTIFICACAO DO DANO, UTILIZO O CARATER EDUCATIVO, PUNITIVO, CONSIDERANDO A EXTENSAO DO DANO E O PODER ECONOMICO DAS EMPRESAS E FIXO NO IMPORTE DE R\$200.000,00, A SER DESTINADO AO ESTADO DA BAHIA, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA UTILIZACAO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. QUANTO AS OBRIGACOES DE FAZER E NAO FAZER, ENTENDO QUE O OBJETO DA LIDE SE REFERE AO CASO EM QUE AS DEMANDADAS CONCORRERAM EM NEGLIGENCIA. NAO HA NOTICIAS DE QUE CADA UMA DESSAS EMPRESAS OU TODAS ELAS SEJAM CONTUMAZES NO DESRESPEITO AS NORMAS DE SEGURANCA. UMA VEZ QUE A OBRA EM ANALISE JA TERMINOU, ENTENDE ESTE JUIZO QUE PERDEU O OBJETO, RETIRANDO O INTERESSE PROCESSUAL QUANTO A IMPOSICAO DAS OBRIGACOES REQUERIDAS PELO PARQUET. EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. QUANTO AO PEDIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTE JUIZO ENTENDE QUE NAO CABE CONDENACAO DE</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
		SUCUMBENCIA EM FAVOR DO MPT. TAMBEM NAO HAVERA CONDENACAO A TAL TITULO AOS REUS (SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS EXTINTOS), DIANTE DA DICCAO DO ART. 18, DA LEI N 7.347/85. CONCLUSAO ANTE OS FUNDAMENTOS E PARAMETROS PRECEDENTES, QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A LIQUIDACAO SERA PROCEDIDA POR METODO COMPATIVEL, OBSERVANDO-SE: A) O CONCEITO DE EPOCA PROPRIA PARA EFEITO DE ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA; B) A DEDUCAO DAS IMPORTANCIAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB A MESMA RUBRICA - EXCETO SOBRE AQUELAS DEFERIDAS A TITULO DE DIFERENCAS -, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS RECIBOS DE PAGAMENTO RESIDENTES NOS AUTOS; E C) A VARIACAO SALARIAL HISTORICA D RECLAMANTE, CONFORME RECIBOS DE PAGAMENTO ENCARTADOS AOS AUTOS. EXONERO RECLAMADA DAS DEMAIS PRETENSOES EXORDIAIS, MAS CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM. ORDENO RECLAMADA QUE COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB SUA RESPONSABILIDADE (LEI N 8.212/91, ART. 30, INCISO I, ALINEA "A" C/C O CAPUT DO ART. 43), DAS IMPORTANCIAS DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL, REFERENTE A CONTRIBUICAO SOCIAL INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATORIA QUE CONSTAM DA CONDENACAO, SOB PENA DE EXECUCAO (CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 114, 3). EM RELACAO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDICIAL, DETERMINO QUE A SECRETARIA DA VARA OBSERVE OS CRITERIOS PARA RETENCAO NA FONTE CONSTANTES DO ART. 46 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI N 8.541/92. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2020 OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO ASSINATURAJEQUIE, 20 DE MAIO DE 2020. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
20/05/2020	21/07/2020	ARBITRADAS E NAO DISPENSADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 4000.00
20/05/2020	21/07/2020	NAO CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	21/07/2020	JULGADO(S) PROCEDENTE(S) EM PARTE O(S) PEDIDO(S) (ACAO CIVIL PUBLICA CIVEL (65) /) DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	21/07/2020	SENTENCA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO SENTENCA VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RITO ORDINARIO, NA QUAL A PRETENSAO ARRAZOADA NA PECA DE INGRESSO FOI CONTESTADA EM AUDIENCIA. ALCADA FIXADA. PRODUZIDA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DISPENSADA A OITIVA DAS PARTES. ENCERRADA A FASE INSTRUTORIA COM OBSERVANCIA AO CONTRADITORIO. RAZOES FINAIS ADUZIDAS. REJEITADAS AS PROPOSTAS DE CONCILIAAO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EIS O RELATORIO. DECIDO. FUNDAMENTOS I - PRELIMINARES 1- DA ILEGITIMIDADE ATIVA COLHO O SEGUINTE ARESTO: "EMENTA: ACAO CIVIL PUBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. DIREITOS METAINDIVIDUAIS TRABALHISTAS. SEGURANCA NO AMBIENTE DE TRABALHO BANCARIO. CONFORME ESCLARECE O REGIONALM A PRESENTE ACAO FOI AJUIZADA "COM BASE NO ACIDENTE ESPECIFICO DE UM TRABALHADOR DA RECLAMADA QUE NAO RETIRA O CARATER COLETIVO DO INTERESSE AQUI TUTELADO (...) COMPONDO CAUSA DE PEDIR QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAUDE E SEGURANCA NO AMBIENTE DE TRABALHO" (...) CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSAO DO PARQUET E ALCANCAR A SEGURANCA NO AMBIENTE DE LABOR E, ATRELANDO-SE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS METAINDIVIDUAIS DE INDOLE TRABALHISTA, NAO RESTAM DUVIDAS QUANTO A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (...). (TST - RR: 9004520095170009, RELATOR: AUGUSTO CESAR LEITE DE CARVALHO, DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2019, 6 TURMA, DATA DE PUBLICACAO: DEJT 12/04/2019)". REJEITO A PRELIMINAR. 2- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITO COM BASE NA TEORIA DA ASSERCAO. II - DO MERITO EM APERTADA SINTESE, O MPT AJUIZOU ACAO ADUZINDO QUE A EMBASA, CONTRATOU A EMPRESA FRANCO ARAUJO, A QUAL, POR SUA VEZ, SEM O CONHECIMENTO DA EMBASA, PRATICOU QUEBRA CONTRATUAL E SUBCONTRATOU AS EMPRESAS HONDA CONSTRUTORA E TECTA ENGENHARIA, VINDO A OCORRER ACIDENTE DE TRABALHO QUE VITIMOU O SR. JOSE ALDO DOS SANTOS CARVALHO (EMPREGADO DA HONDA) E A MORTE DO SR. SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS (EMPREGADO DA TECTA), NO DIA 05/07/2018, AS 09H30MIN, QUANDO ESTAVAM A TRABALHO EM UMA VALA SOTERRADA POR OCASIAO DO ROMPIMENTO DE UMA ADUTORA. AFIRMA O MPT QUE HA CULPA CONCORRENTE ENTRE AS EMPRESAS, ANTE A NEGLIGENCIA COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANCA INSCULPIDAS NA NR-18. O FATO FOI QUE "UMA TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA ROMPEU-SE SUBITAMENTE, O QUE CAUSOU, A UM SO TEMPO, DESMORONAMENTO DE TERRA POR CONTA DA VIBRACAO E RAPIDO ALAGAMENTO DO INTERIOR DA VALA, DEVIDO PRINCIPALMENTE A GRANDE QUANTIDADE DE AGUA". PASSO A ANALISAR. A PRINCIPIO, CONFIRO MAIOR VALOR PROBATORIO AO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E AO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT, TENDO EM VISTA GOZAREM DE MAIOR PRESUNCAO DE VERACIDADE EM SE TRATANDO DE DOCUMENTOS PUBLICOS. AFIRMA O LAUDO PERICIAL DO MPU QUE ERA PARA ACONTECER O DESLIGAMENTO DA AGUA DIARIAMENTE MAS, NO DIA DO INFORTUNIO, A AGUA VOLTOU A SER LIGADA REPENTINAMENTE POR VOLTA DAS 09H, QUANDO OS TRABALHADORES ESTAVAM EXECUTANDO O TRABALHO E QUE ISSO FOI O FATOR QUE DESENCADEOU TODO O EVENTO. DENUNCIA TAMBEM QUE NAO HAVIA SUPERVISAO DE NENHUMA DAS EMPRESAS NO LOCAL, NO HORARIO DO OCORRIDO. CADA UMA DAS EMPRESAS (CONTRATADA E SUBCONTRATADAS) FORAM MULTADAS EM 03 INFRACOES, A SABER: DEIXAR DE DEPOSITAR OS MATERIAIS RETIRADOS DA ESCAVACAO A UMA DISTANCIA SUPERIOR A METADE DA

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DA BORDA DO TALUDE; DEIXAR DE GARANTIR A ESTABILIDADE DOS TALUDES COM ALTURA SUPERIOR A 1,75M; E DEIXAR DE CONSIDERAR CARGAS E SOBRECARGAS OCASIONAIS E/OU POSSIVEIS VIBRACOES, PARA DETERMINAR A INCLINACAO DAS PAREDES DO TALUDE, A CONSTRUCAO DO ESCORAMENTO E O CALCULO DOS ELEMENTOS NECESSARIO. ENTENDO QUE A EMBASA POSSUI CULPA DIRETA NO OCORRIDO ANTE O RELIGAMENTO DA AGUA ENQUANTO OS TRABALHADORES ESTAVAM NA EXECUCAO DO SERVICO NA VALA, HAVENDO NOTICIA NOS AUTOS DE QUE REFERIDA TUBULACAO ESTAVA SEM O DEVIDO CALCAMENTO E QUE HAVIA SIDO PEDIDO O DESLIGAMENTO. NAO OBSTANTE, TAMBEM GUARDA A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZACAO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO PELA EMPRESA CONTRATADA. ENTENDE ESTE JUIZO QUE A DISSIPACAO DOS SERVICOS ATRAVES DE CONTRATO COM OUTRAS EMPRESAS E SIM SUBCONTRATAÇÃO. ASSIM SENDO, A CONSTRUTORA FRANCO ALEM DE SUBCONTRATAR, DESCUMPRINDO O CONTRATO COM A EMBASA, ERA ELA RESPONSÁVEL DIRETA PELA EXECUCAO DOS SERVICOS. PORTANTO, PRINCIPALMENTE SUA E A RESPONSABILIDADE PELA FALHA NA PREVENCAO DE ACIDENTES E IRREGULARIDADE NA OBSERVANCIA DA NR-18. AS EMPRESAS HONDA E TECTA, CONCORRERAM TAMBEM PARA O EVENTO FATIDICO, ESTANDO COMPROVADO ATRAVES DA TESTEMUNHA QUE "NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE". EXISTE, AINDA, PONTO EM COMUM A TODAS ELAS: INOBSERVANCIA DA NR-18. ENTENDE-SE QUE O ESCORAMENTO A QUE SE REFERE A NR-18, NAO ESOMENTE AO TALUDE, MAS SE ESTENDE TAMBEM A OBJETOS DE QUALQUER NATUREZA QUE NAO DETENHAM ESTABILIDADE SUFICIENTE. PORTANTO, CASO A TUBULACAO TIVESSE ESTABILIDADE NAO VIBRARIA E NAO ROMPERIA. ESSA OBRIGACAO ERA DE TODAS AS ENVOLVIDAS. NOTE-SE QUE A TESTEMUNHA COMPROVOU TAMBEM QUE O MATERIAL (TERRA) QUE IMOBILIZOU O TRABALHADOR NO FUNDO DA VALA, ERA JUSTAMENTE O MATERIAL QUE DEVERIA ESTAR EM DISTANCIA ADEQUADA E NAO NA BORDA DA VALA - O QUE TAMBEM VIOLA A REFERIDA NR. O FATO NOTICIADO E INCONTROVERSO, HOVE LESAO E MORTE. E INEQUIVOCO QUE O DANO EXISTE. SE POR UM LADO E FATO QUE NAO HAVENDO PRESSAO DE AGUA DURANTE A EXECUCAO DO SERVICO PODERIA TER SIDO EVITADO O ACIDENTE TRAGICO, POR OUTRO LADO SE HOUVESSE ATENCAO E CUMPRIMENTO A TODAS AS MEDIDAS DE PREVENCAO ESTABELECIDAS NA NR, UMA VIDA TERIA SIDO POUPIADA. PORTANTO, TODAS CONCORRERAM EM CULPA OBJETIVA PELO DANO, EXPONDO AO RISCO TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ALEM DE RESULTAR NA LESAO A INCOLUMIDADE FISICA DE UM TRABALHADOR E OBITO DE OUTRO. QUANTO A QUANTIFICACAO DO DANO, UTILIZO O CARATER EDUCATIVO, PUNITIVO, CONSIDERANDO A EXTENSAO DO DANO E O PODER ECONOMICO DAS EMPRESAS E FIXO NO IMPORTE DE R\$200.000,00, A SER DESTINADO AO ESTADO DA BAHIA, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA UTILIZACAO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. QUANTO AS OBRIGACOES DE FAZER E NAO FAZER, ENTENDO QUE O OBJETO DA LIDE SE REFERE AO CASO EM QUE AS DEMANDADAS CONCORRERAM EM NEGLIGENCIA. NAO HA NOTICIAS DE QUE CADA UMA DESSAS EMPRESAS OU TODAS ELAS SEJAM CONTUMAZES NO DESRESPEITO AS NORMAS DE SEGURANCA. UMA VEZ QUE A OBRA EM AN??LISE JA TERMINOU, ENTENDE ESTE JUIZO QUE PERDEU O OBJETO, RETIRANDO O INTERESSE PROCESSUAL QUANTO A IMPOSICAO DAS OBRIGACOES REQUERIDAS PELO PARQUET. EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. QUANTO AO PEDIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTE JUIZO ENTENDE QUE NAO CABE CONDENACAO DE SUCUMBENCIA EM FAVOR DO MP. TAMBEM NAO HAVERA CONDENACAO A TAL TITULO AOS REUS (SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS EXTINTOS), DIANTE DA DICCAO DO ART. 18, DA LEI N 7.347/85. CONCLUSAO ANTE OS FUNDAMENTOS E PARAMETROS PRECEDENTES, QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A LIQUIDACAO SERA PROCEDIDA POR METODO COMPATIVEL, OBSERVANDO-SE: A) O CONCEITO DE EPOCA PROPRIA PARA EFEITO DE ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA; B) A DEDUCAO DAS IMPORTANCIAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB A MESMA RUBRICA - EXCETO SOBRE AQUELAS DEFERIDAS A TITULO DE DIFERENCAS -, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS RECIBOS DE PAGAMENTO RESIDENTES NOS AUTOS; E C) A VARIACAO SALARIAL HISTORICA D RECLAMANTE, CONFORME RECIBOS DE PAGAMENTO ENCARTADOS AOS AUTOS. EXONERO RECLAMADA DAS DEMAIS PRETENSOES EXORDIAIS, MAS CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM. ORDENO RECLAMADA QUE COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB SUA RESPONSABILIDADE (LEI N 8.212/91, ART. 30, INCISO I, ALINEA "A" C/C O CAPUT DO ART. 43), DAS IMPORTANCIAS DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL, REFERENTE A CONTRIBUICAO SOCIAL INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATORIA QUE CONSTAM DA CONDENACAO, SOB PENA DE EXECUCAO (CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 114, 3). EM RELACAO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDICIAL, DETERMINO QUE A SECRETARIA DA VARA OBSERVE OS CRITERIOS PARA RETENCAO NA FONTE CONSTANTES DO ART. 46 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI N 8.541/92. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2020 OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO ASSINATURA JEQUIE, 20 DE MAIO DE 2020. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)</p>
20/05/2020	22/07/2020	ARBITRADAS E NAO DISPENSADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 4000.00
20/05/2020	22/07/2020	NAO CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	22/07/2020	JULGADO(S) PROCEDENTE(S) EM PARTE O(S) PEDIDO(S) (ACAO CIVIL PUBLICA CIVEL (65)/) DE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
20/05/2020	22/07/2020	SENTENCA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO SENTENCA VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RITO ORDINARIO, NA QUAL A PRETENSÃO ARRAZOADA NA PEÇA DE INGRESSO FOI CONTESTADA EM AUDIENCIA. ALCADA FIXADA. PRODUZIDA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DISPENSADA A OITIVA DAS PARTES. ENCERRADA A FASE INSTRUTORIA COM OBSERVANCIA AO CONTRADITORIO. RAZOES FINAIS ADUZIDAS. REJEITADAS AS PROPOSTAS DE CONCILIAÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EIS O RELATORIO. DECIDO. FUNDAMENTOS I- PRELIMINARES 1- DA ILEGITIMIDADE ATIVA COLHO O SEGUINTE ARESTO: "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITOS METAINDIVIDUAIS TRABALHISTAS. SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO BANCÁRIO. CONFORME ESCLARECE O REGIONALM A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA "COM BASE NO ACIDENTE ESPECÍFICO DE UM TRABALHADOR DA RECLAMADA QUE NÃO RETIRA O CARÁTER COLETIVO DO INTERESSE AQUI TUTELADO (...) COMPODO CAUSA DE PEDIR QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO" (...) CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSÃO DO PARQUET E ALCANÇAR A SEGURANÇA NO AMBIENTE DE LABOR E, ATRELANDO-SE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS METAINDIVIDUAIS DE INDOLE TRABALHISTA, NÃO RESTAM DUVIDAS QUANTO A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (...). (TST - RR: 9004520095170009, RELATOR: AUGUSTO CESAR LEITE DE CARVALHO, DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2019, 6 TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DEJT 12/04/2019)". REJEITO A PRELIMINAR. 2- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITO COM BASE NA TEORIA DA ASSERÇÃO. II - DO MÉRITO EM APERTADA SÍNTESE, O MPT AJUIZOU AÇÃO ADUZINDO QUE A EMBASA, CONTRATOU A EMPRESA FRANCO ARAUJO, A QUAL, POR SUA VEZ, SEM O CONHECIMENTO DA EMBASA, PRATICOU QUEBRA CONTRATUAL E SUBCONTRATOU AS EMPRESAS HONDA CONSTRUTORA E TECTA ENGENHARIA, VINDO A OCORRER ACIDENTE DE TRABALHO QUE VITIMOU O SR. JOSE ALDO DOS SANTOS CARVALHO (EMPREGADO DA HONDA) E A MORTE DO SR. SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS (EMPREGADO DA TECTA), NO DIA 05/07/2018, AS 09H30MIN, QUANDO ESTAVAM A TRABALHAR EM UMA VALA SOTERRADA POR OCASIAO DO ROMPIMENTO DE UMA ADUTORA. AFIRMA O MPT QUE HA CULPA CONCORRENTE ENTRE AS EMPRESAS, ANTE A NEGLIGENCIA COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANCA INSCULPIDAS NA NR-18. O FATO FOI QUE "UMA TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVAAO LADO DA VALA ROMPEU-SE SUBITAMENTE, O QUE CAUSOU, A UM SO TEMPO, DESMORONAMENTO DE TERRA POR CONTA DA VIBRACAO E RAPIDO ALAGAMENTO DO INTERIOR DA VALA, DEVIDO PRINCIPALMENTE A GRANDE QUANTIDADE DE AGUA". PASSO A ANALISAR. A PRINCIPIO, CONFIRO MAIOR VALOR PROBATORIO AO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E AO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT, TENDO EM VISTA GOZAREM DE MAIOR PRESUNCAO DE VERACIDADE EM SE TRATANDO DE DOCUMENTOS PUBLICOS. AFIRMA O LAUDO PERICIAL DO MPU QUE ERA PARA ACONTECER O DESLIGAMENTO DA AGUA DIARIAMENTE MAS, NO DIA DO INFORTUNIO, A AGUA VOLTOU A SER LIGADA REPENTINAMENTE POR VOLTA DAS 09H, QUANDO OS TRABALHADORES ESTAVAM EXECUTANDO O TRABALHO E QUE ISSO FOI O FATOR QUE DESENCADEOU TODO O EVENTO. DENUNCIA TAMBEM QUE NAO HAVIA SUPERVISAO DE NENHUMA DAS EMPRESAS NO LOCAL, NO HORARIO DO OCORRIDO. CADA UMA DAS EMPRESAS (CONTRATADA E SUBCONTRATADAS) FORAM MULTADAS EM 03 INFRACOES, A SABER: DEIXAR DE DEPOSITAR OS MATERIAIS RETIRADOS DA ESCAVACAO A UMA DISTANCIA SUPERIOR A METADE DA PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DA BORDA DO TALUDE; DEIXAR DE GARANTIR A ESTABILIDADE DOS TALUDES COM ALTURA SUPERIOR A 1,75M; E DEIXAR DE CONSIDERAR CARGAS E SOBRECARGAS OCASIONAIS E/OU POSSIVEIS VIBRACOES, PARA DETERMINAR A INCLINACAO DAS PAREDES DO TALUDE, A CONSTRUCAO DO ESCORAMENTO E O CALCULO DOS ELEMENTOS NECESSARIO. ENTENDO QUE A EMBASA POSSUI CULPA DIRETA NO OCORRIDO ANTE O RELIGAMENTO DA AGUA ENQUANTO OS TRABALHADORES ESTAVAM NA EXECUCAO DO SERVICO NA VALA, HAVENDO NOTICIA NOS AUTOS DE QUE REFERIDA TUBULACAO ESTAVA SEM O DEVIDO CALCAMENTO E QUE HAVIA SIDO PEDIDO O DESLIGAMENTO. NAO OBSTANTE, TAMBEM GUARDA A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZACAO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO PELA EMPRESA CONTRATADA. ENTENDE ESTE JUIZO QUE A DISSIPACAO DOS SERVICOS ATRAVES DE CONTRATO COM OUTRAS EMPRESAS E SIM SUBCONTRATAÇÃO. ASSIM SENDO, A CONSTRUTORA FRANCO ALEM DE SUBCONTRATAR, DESCUMPRINDO O CONTRATO COM A EMBASA, ERA ELA RESPONSÁVEL DIRETA PELA EXECUCAO DOS SERVICOS. PORTANTO, PRINCIPALMENTE SUA E A RESPONSABILIDADE PELA FALHA NA PREVENCAO DE ACIDENTES E IRREGULARIDADE NA OBSERVANCIA DA NR-18. AS EMPRESAS HONDA E TECTA, CONCORRERAM TAMBEM PARA O EVENTO FATIDICO, ESTANDO COMPROVADO ATRAVES DA TESTEMUNHA QUE "NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE". EXISTE, AINDA, PONTO EM COMUM A TODAS ELAS: INOBSERVANCIA DA NR-18. ENTENDE-SE QUE O ESCORAMENTO A QUE SE REFERE A NR-18, NAO E SOMENTE AO TALUDE, MAS SE ESTENDE TAMBEM A OBJETOS DE QUALQUER NATUREZA QUE NAO DETENHAM ESTABILIDADE SUFICIENTE. PORTANTO, CASO A TUBULACAO TIVESSE ESTABILIDADE NAO VIBRARIA E NAO ROMPERIA. ESSA OBRIGACAO ERA DE TODAS AS ENVOLVIDAS. NOTE-SE QUE A TESTEMUNHA COMPROVOU TAMBEM QUE O MATERIAL (TERRA) QUE IMOBILIZOU O TRABALHADOR NO FUNDO DA VALA, ERA JUSTAMENTE O MATERIAL QUE DEVERIA ESTAR EM DISTANCIA ADEQUADA E NAO NA BORDA DA VALA - O QUE TAMBEM VIOLA A REFERIDA NR. O FATO NOTICIADO E INCONTROVERSO, HOVE LESAO E MORTE. E INEQUIVOCO QUE O DANO EXISTE. SE POR UM LADO E FATO QUE NAO HAVENDO PRESSAO DE AGUA DURANTE A EXECUCAO DO SERVICO PODERIA TER SIDO EVITADO O ACIDENTE TRAGICO, POR OUTRO LADO SE HOUVESSE ATENCAO E CUMPRIMENTO A TODAS AS MEDIDAS DE PREVENCAO ESTABELECIDAS NA NR, UMA VIDA TERIA SIDO POUPADA. PORTANTO, TODAS CONCORRERAM EM CULPA OBJETIVA PELO DANO, EXPONDO AO RISCO TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ALEM DE RESULTAR NA LESAO A INCOLUMIDADE FISICA DE UM TRABALHADOR E OBITO DE OUTRO. QUANTO A QUANTIFICACAO DO DANO, UTILIZO O CARATER EDUCATIVO, PUNITIVO, CONSIDERANDO A EXTENSAO DO DANO E O PODER ECONOMICO DAS EMPRESAS E FIXO NO IMPORTE DE R\$200.000,00, A SER DESTINADO AO ESTADO DA BAHIA, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA UTILIZACAO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. QUANTO AS OBRIGACOES DE FAZER E NAO FAZER, ENTENDO QUE O OBJETO DA LIDE SE REFERE AO CASO EM QUE AS DEMANDADAS CONCORRERAM EM NEGLIGENCIA. NAO HA NOTICIAS DE QUE CADA UMA DESSAS EMPRESAS OU TODAS ELAS SEJAM</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>CONTUMAZES NO DESRESPEITO AS NORMAS DE SEGURANCA. UMA VEZ QUE A OBRA EM ANALISE JA TERMINOU, ENTENDE ESTE JUIZO QUE PERDEU O OBJETO, RETIRANDO O INTERESSE PROCESSUAL QUANTO A IMPOSICAO DAS OBRIGACOES REQUERIDAS PELO PARQUET. EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. QUANTO AO PEDIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTE JUIZO ENTENDE QUE NAO CABE CONDENACAO DE SUCUMBENCIA EM FAVOR DO MPT. TAMBEM NAO HAVERA CONDENACAO A TAL TITULO AOS REUS (SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS EXTINTOS), DIANTE DA DICCAO DO ART. 18, DA LEI N 7.347/85. CONCLUSAO ANTE OS FUNDAMENTOS E PARAMETROS PRECEDENTES, QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A LIQUIDACAO SERA PROCEDIDA POR METODO COMPATIVEL, OBSERVANDO-SE: A) O CONCEITO DE EPOCA PROPRIA PARA EFEITO DE ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA; B) A DEDUCAO DAS IMPORTANCIAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB A MESMA RUBRICA - EXCETO SOBRE AQUELAS DEFERIDAS A TITULO DE DIFERENCAS -, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS RECIBOS DE PAGAMENTO RESIDENTES NOS AUTOS; E C) A VARIACAO SALARIAL HISTORICA D RECLAMANTE, CONFORME RECIBOS DE PAGAMENTO ENCARTADOS AOS AUTOS. EXONERO RECLAMADA DAS DEMAIS PRETENSOES EXORDIAIS, MAS CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM. ORDENO RECLAMADA QUE COMPROVENOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB SUA RESPONSABILIDADE (LEI N 8.212/91, ART. 30, INCISO I, ALINEA "A" C/C O CAPUT DO ART. 43), DAS IMPORTANCIAS DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL, REFERENTE A CONTRIBUICAO SOCIAL INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATORIA QUE CONSTAM DA CONDENACAO, SOB PENA DE EXECUCAO (CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 114, 3). EM RELACAO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDICIAL, DETERMINO QUE A SECRETARIA DA VARA OBSERVE OS CRITERIOS PARA RETENCAO NA FONTE CONSTANTES DO ART. 46 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI N 8.541/92. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2020 OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO ASSINATURA JEQUIE, 20 DE MAIO DE 2020. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)</p>
30/01/2020	23/05/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO PROFERIR SENTENCA A OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES
30/01/2020	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO PROFERIR SENTENCA A OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES
30/01/2020	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO PROFERIR SENTENCA A OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES
28/01/2020	23/05/2020	<p>ATA DA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA AO(S) 28 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2020, NA SALA DE SESCOES DA MM. 551 VARA DO TRABALHO DE JEQUIE - BA SOB A DIRECAO DA EXMO(A). JUIZA OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES. AS 10H18MIN, FORAM, DE ORDEM DA EXMO(A). JUIZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). GEISE KELLY BOMFIM DE SANTANA MARQUES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS, OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). WALDICK GOMES REIS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). LUANA DA SILVA SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. ABERTA A AUDIENCIA. DADA A PALAVRA A PROCURADORA DO AUTOR, DISSE QUE: OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO E TECTA ENGENHARIA NA DATA DE HOJE NAO SAO CAPAZES DE INFIRMAR OS DOCUMENTOS PUBLICOS QUE COMPROVAM QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM ILICITOS AO NAO ASSEGURAR A SEGURANCA DO AMBIENTE DE TRABALHO QUANDO DA ESCAVACAO NA QUAL SE ENCONTRAVAM OS EMPREGADOS VITIMADOS, INCLUSIVE O SR. GIELSON, CUJO ACIDENTE FOI FATAL. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA POLICIA CIVIL REFORCAM A OCORRENCIA DO INFORTUNIO NA FORMA JA DESCRITA NO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E DO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT. NAO HA, NESSES DEPOIMENTOS, NENHUM ELEMENTO QUE DEMONSTRE A ADOCAO DAS MEDIDAS QUE SERIAM NECESSARIAS PARA EVITAR O ACIDENTE DE TRABALHO." DISPENSADO O INTERROGATORIO DOS PREPOSTOS. DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELOS RECLAMADOS, SR(A). JANIO MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, RG 68934784 - SSP-BA, MAIOR, BRASILEIRO, CASADO, TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL, RESIDENTE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 109, RIACHAO DO JACUIPE-BA. AOS COSTUMES NADA RESPONDEU. ADVERTIDA E COMPROMISSADA. AS PERGUNTAS DISSE: QUE NAO SE ENCONTRAVA NA OBRA NA DATA DO ACIDENTE; QUE SE ENCONTRAVA EM TEIXEIRA DE FREITAS; QUE E EMPREGADO DA HONDA CONSTRUTORA; QUE QUANDO ESTAVA FAZENDO TRABALHO PROXIMO A UMA REDE DE AGUA O DEPOENTE LIGAVA PARA A EMBASA E PEDIA O DESLIGAMENTO DA AGUA, DE 07H/08H00 E O RELIGAMENTO NO FINAL DA TARDE; QUE NO DIA DO ACIDENTE LIGOU PARA A EMBASA, PARA O SR. MARCELO; QUE O SR. MARCELO INFORMOU QUE ESTAVA EM VIAGEM E PEDIRIA A UM PREPOSTO PARA FAZER O DESLIGAMENTO; QUE NAO TEVE A CONFIRMACAO DE QUE A AGUA FOI DESLIGADA, POIS NAO ERA COSTUME RETORNAR A LIGACAO PARA SE CERTIFICAR; QUE NO DIA DO ACIDENTE APARENTEMENTE ESTAVA DESLIGADA (FOI BATIDO NO CANO E PARECIA QUE ESTAVA VAZIO); QUE NAO PODE CONFIRMAR SE A AGUA REALMENTE ESTAVA DESLIGADA; QUE SE A AGUA ESTIVESSE REALMENTE DESLIGADA A CHANCE SERIA MUITO PEQUENA DE OCORRER O ACIDENTE; QUE ESTE PROBLEMA NUNCA OCORREU; QUE NO DIA SEGUINTE FOI ATEO LOCAL DO ACIDENTE; QUE O QUE CAUSOU O ACIDENTE FOI O ROMPIMENTO DO CANO DA AGUA; QUE SE A AGUA</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>TIVESSE DESLIGADA NAO TERIA AGUA NO CANO, AINDA MAIS POR ESTAR EM UM LOCAL ALTO; QUE O ACIDENTE OCORREU POR VOLTA DE 09H/09H30; QUE DE 08H A 09H30 NAO TEVE NENHUM PROBLEMA NA OBRA; QUE O ACIDENTE OCORREU PORQUE A AGUA FOI RELIGADA NAQUELE MOMENTO E COMO O CANO ESTAVA PROXIMO A VALA, CERCA DE 60/70CM, SOFREU PRESSAO NA LATERAL E ROMPEU; QUE OS OPERARIOS SO COMEÇAVAM A TRABALHAR QUANDO A AGUA ESTAVA DESLIGADA; QUE A VALA TINHA CERCA DE 2M70 DE PROFUNDIDADE; QUE OS MATERIAIS RETIRADOS FICAVAM NA BORDA DA VALA E ERAM RETIRADOS COM A CACAMBA; QUE QUANDO OCORREU O ACIDENTE TINHA MATERIAL NA BORDA; QUE O CORTE DA VALA FOI FEITO DE UMA DISTANCIA MAIOR PARA MENOR; QUE O TALUDE NAO ROMPEU, FOI O MATERIAL DE FORA QUE CAIU DENTRO DA VALA; QUE COMO A VALA ERA ROCHOSA, NAO TINHA COMO FAZER ESCORAMENTO; QUE A ROCHA NAO SE MOVIMENTOU NA HORA DO ACIDENTE; QUE O DESMORONAMENTO DE TERRA FOI SOMENTE NO LOCAL ONDE ESTAVA O TUBO DA EMBASA; QUE NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE . NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO. DECLARAM AS PARTES NAO TEREM MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INCLUSIVE TESTEMUNHAL. SEM OUTRAS PROVAS, FICA DETERMINADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. ENCERRADA A INSTRUCAO. RAZOES FINAIS PELA AUTORA NOS SEGUINTE TERMOS " NESTE PROCESSO, FICOU CONSTATADO QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM IRREGULARIDADES QUE COMPROMETERAM A SEGURANCA DO TRABALHO E IMPLICARAM A OCORRENCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO, LESIONANDO O EMPREGADO, SR. JOSE ALDO E VITIMANDO FATALMENTE O SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS. FOI DEMONSTRADO, CONFORME OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, DOS QUAIS SE SALIENTAM O RELATORIO DA GRT, OS AUTOS DE INFRACAO LAVRADOS E O RELATORIO PERICIAL DO MPT, QUE NAO HOUE POR PARTE DAS EMPRESAS RES (CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO, HONDA CONSTRUTORA, TECTA ENGENHARIA) A ADEQUADA ANTECIPACAO DOS RISCOS, A REALIZACAO DOS TALUDES E A GARANTIA DE SUA ESTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A MR 18, A SUPERVISAO NO MOMENTO DA EXECUCAO DA TAREFA DE ESCAVACAO DA VALA, TAMPOUCO CERTIFICACAO ACERCA DA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DA AGUA ANTES DE INICIAR OS SERVICOS. AGREGADOS A ESTES FATOS, RESTOU INCONTROVERSO TAMBEM QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS QUE OCORRIAM NO LOCAL. TODOS ESSES ELEMENTOS CONTRIBUIRAM E FIZERAM OCORRER O ACIDENTE, RAZAO PELO QUAL ESTE ORGAO MINISTERIAL REQUER QUE SEJAM TODAS AS RES COMPELIDAS A OBSERVAR AS OBRIGACOES DE FAZER CONSTANTES DA PETICAO INICIAL A FIM DE EVITAR NOVOS ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO QUE SEJAM CONDENADAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS REQUERIDOS." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA RECLAMADA HONDA " PUGNAMOS PELA TOTAL IMPROCEDENCIA DA Acao, VEZ QUE NAO HA O QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE POR PARTE DAS RES, O SERVICO VINHA SENDO REALIZADO POR MAIS DE UM MES, SEM QUALQUER PROBLEMA, POREM NAQUELE DIA INADVERTIDAMENTE A AGUA FOI RELIGADA E A PRESSAO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTAVAM SENDO UTILIZADOS COM A PRESSAO DA AGUA DA TUBULACAO PROXIMA, OCASIONOU O ACIDENTE E A SEQUENCIA DE ACONTECIMENTOS. QUE O FUNCIONARIO DA HONDA, SR. JOSE ALDO, SAIU DA VALA FACILMENTE APENAS COM PEQUENOS ARRANHOS QUE VARIOS FUNCIONARIOS QUE ESTAVAM ALI PRESENTES ENTRARAM NA VALA PARA SALVAR O SR. GIELSON, QUE NAO FOI SALVO, PORQUE ELE FICOU PRESO NO FIO DO EQUIPAMENTO QUE UTILIZAVA E POR ISSO FALECEU POR AFOGAMENTO. QUE O TERRENO DA VALA ERA ROCHOSO E POR ISSO NAO HAVIA NECESSIDADE DE ESCORAS, RESSALTAMOS QUE A VALA E OS TALUDES SE MANTIVERAM INTACTOS APOS O ACIDENTE QUE VARIAS PESSOAS ENTRARAM E SAIRAM SEM NENHUM PROBLEMA DA VALA INCLUSIVE OS BOMBEIROS; QUE O LAUDO DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO RENATO CESAR DE ALMEIDA MOURA, DATADO DE 05/07/2019 AFIRMA QUE HAVIA EVIDENCIAS DO CONTATO DO ENCARREGADO DA HONDA, SR. JANIO OLIVEIRA, COM O PREPOSTO DA EMBASA, QUE ERA RESPONSAVEL POR INTERROMPER O FORNECIMENTO, INCLUSIVE O TAL PREPOSTO SR. MARCELO CONFIRMA ISSO EM SEU DEPOIMENTO. O CITADO AUDITOR DIZ AINDA QUE A LIGACAO DA AGUA FOI O GATILHO PARA OCORRENCIA DO ACIDENTE. O AUDITOR AFIRMA AINDA, QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DA AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS E QUE O SERVICO SO PODERIA OCORRER SE A TUBULACAO ESTIVESSE NA ATIVA. RESSALTO AINDA QUE NO DIA DO INFORTUNIO ENTRE 08H E 9H30 O SERVICO OCORREU NORMALMENTE POIS A AGUA ESTAVA DESLIGADA E SOMENTE AS 09H30 COM A LIGACAO INADVERTIDA DA AGUA, OCORREU O ACIDENTE QUE VITIMOU O SR. GIELSON. POR TODO EXPOSTO, PUGNAMOS PELA IMPROCEDENCIA DA Acao." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA CONSTRUTORA FRANCO E TECTA " ADERE AS RAZOES FINAIS EXPOSTAS PELA HONDA CONSTRUTORA. ADEMAIS, RESTOU COMPROVADO QUE TODO CONTATO FOI FEITO COM O PREPOSTO DA EMBASA, PARA QUE O DESLIGAMENTO DA AGUA FOSSE REALIZADO DANDO INICIO AS ATIVIDADES DOS OPERARIOS COMO ACONTECIA TODAS AS MANHAS. AS RES CHAMAM ATENCAO DESTE JUIZO PARA O RELATORIO DA GRT, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NO INQUERITO POLICIAL E NESTES AUTOS, QUE COMPROVAM A CULPA EXCLUSIVA DA EMBASA PELO ACIDENTE OCORRIDO. A AGUA FOI O ELEMENTO DECISIVO PARA O FATIDICO ACIDENTE. POR OUTRO LADO, DEMONSTROU-SE EQUIVOCADO O ENTENDIMENTO DE QUE SERIA POSSIVEL REALIZAR QUALQUER TIPO DE ESCORAMENTO EM FACE DO AMBIENTE ROCHOSO EM QUE SE ESTAVA FAZENDO A ESCAVACAO. NO MAIS, PROVADO O ENCERRAMENTO DAS OBRAS, NAO HA QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER OU EXISTENCIA DE AMEACA A SOCIEDADE COMO UM TODO; CHAMA ATENCAO AINDA AO FATODE QUE O MATERIAL RETIRADO DA VALA ERA RETIRADO ATRAVES DA CACAMBA E QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE NAO HAVIA MATERIAL SUFICIENTE PARA PROVOCAR O SOTERRAMENTO. LOGO, AUSENTE O ATO OU OMISSAO DOLOSA IMPUTADO AS RES, NAO HA QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL PELO OCORRIDO. ASSIM, PUGNA PELA IMPROCEDENCIA DA Acao." RAZOES FINAIS REITERATIVAS PELA EMBASA. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATORIA, POREM REJEITADA. AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS. DO QUE, PARA CONSTAR, FOI DIGITADA A PRESENTE ATA POR MIM, MANUELA NOVAES, TECNICO JUDICIARIO, E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO MM. JUIZ(A) DO TRABALHO, NA FORMA DA LEI. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO</p>
28/01/2020	23/05/2020	AUDIENCIA INSTRUCAO REALIZADA (28/01/2020 10:20 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)

Publicação	Captura	Conteúdo
28/01/2020	21/07/2020	<p>ATA DA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA AO(S) 28 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2020, NA SALA DE SESSOES DAMM. 551 VARA DO TRABALHO DE JEQUIE - BA SOB A DIRECAO DA EXMO(A). JUIZA OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES. AS 10H18MIN, FORAM, DE ORDEM DA EXMO(A). JUIZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA MARQUES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS , OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). WALDICK GOMES REIS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). LUANA DA SILVA SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. ABERTA A AUDIENCIA. DADA A PALAVRA A PROCURADORA DO AUTOR, DISSE QUE: OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO E TECTA ENGENHARIA NA DATA DE HOJE NAO SAO CAPAZES DE INFIRMAR OS DOCUMENTOS PUBLICOS QUE COMPROVAM QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM ILICITOS AO NAO ASSEGURAR A SEGURANCA DO AMBIENTE DE TRABALHO QUANDO DA ESCAVACAO NA QUAL SE ENCONTRAVAM OS EMPREGADOS VITIMADOS, INCLUSIVE O SR. GIELSON, CUJO ACIDENTE FOI FATAL. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA POLICIA CIVIL REFORCAM A OCORRENCIA DO INFORTUNIO NA FORMA JA DESCRITA NO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E DO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT. NAO HA, NESSES DEPOIMENTOS, NENHUM ELEMENTO QUE DEMONSTRE A ADOCAO DAS MEDIDAS QUE SERIAM NECESSARIAS PARA EVITAR O ACIDENTE DE TRABALHO." DISPENSADO O INTERROGATORIO DOS PREPOSTOS. DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELOS RECLAMADOS, SR(A). JANIO MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO , RG 68934784 - SSP-BA, MAIOR, BRASILEIRO, CASADO , TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL, RESIDENTE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 109, RIACHAO DO JACUIPE-BA . AOS COSTUMES NADA RESPONDEU. ADVERTIDA E COMPROMISSADA. AS PERGUNTAS DISSE: QUE NAO SE ENCONTRAVANA OBRA NA DATA DO ACIDENTE; QUE SE ENCONTRAVA EM TEIXEIRA DE FREITAS; QUE E EMPREGADO DA HONDA CONSTRUTORA; QUE QUANDO ESTAVA FAZENDO TRABALHO PROXIMO A UMA REDE DE AGUA O DEPOENTE LIGAVA PARA A EMBASA E PEDIA O DESLIGAMENTO DA AGUA, DE 07H/08H00 E O RELIGAMENTO NO FINAL DA TARDE; QUE NO DIA DO ACIDENTE LIGOU PARA A EMBASA, PARA O SR. MARCELO; QUE O SR. MARCELO INFORMOU QUE ESTAVA EM VIAGEM E PEDIRIA A UM PREPOSTO PARA FAZER O DESLIGAMENTO; QUE NAO TEVE A CONFIRMACAO DE QUE A AGUA FOI DESLIGADA, POIS NAO ERA COSTUME RETORNAR A LIGACAO PARA SE CERTIFICAR; QUE NO DIA DO ACIDENTE APARENTEMENTE ESTAVA DESLIGADA (FOI BATIDO NO CANO E PARECIA QUE ESTAVA VAZIO); QUE NAO PODE CONFIRMAR SE A AGUA REALMENTE ESTAVA DESLIGADA; QUE SE A AGUA ESTIVESSE REALMENTE DESLIGADA A CHANCE SERIA MUITO PEQUENA DE OCORRER O ACIDENTE; QUE ESTE PROBLEMA NUNCA OCORREU; QUE NO DIA SEGUINTE FOI ATEO LOCAL DO ACIDENTE; QUE O QUE CAUSOU O ACIDENTE FOI O ROMPIMENTO DO CANO DA AGUA; QUE SE A AGUA TIVESSE DESLIGADA NAO TERIA AGUA NO CANO, AINDA MAIS POR ESTAR EM UM LOCAL ALTO; QUE O ACIDENTE OCORREU POR VOLTA DE 09H/09H30; QUE DE 08H A 09H30 NAO TEVE NENHUM PROBLEMA NA OBRA; QUE O ACIDENTE OCORREU PORQUE A AGUA FOI RELIGADA NAQUELE MOMENTO E COMO O CANO ESTAVA PROXIMO A VALA, CERCA DE 60/70CM, SOFREU PRESSAO NA LATERAL E ROMPEU; QUE OS OPERARIOS SO COMEÇAVAM A TRABALHAR QUANDO A AGUA ESTAVA DESLIGADA; QUE A VALA TINHA CERCA DE 2M70 DE PROFUNDIDADE; QUE OS MATERIAIS RETIRADOS FICAVAM NA BORDA DA VALA E ERAM RETIRADOS COM A CACAMBA; QUE QUANDO OCORREU O ACIDENTE TINHA MATERIAL NA BORDA; QUE O CORTE DA VALA FOI FEITO DE UMA DISTANCIA MAIOR PARA MENOR; QUE O TALUDE NAO ROMPEU, FOI O MATERIAL DE FORA QUE CAIU DENTRO DA VALA; QUE COMO A VALA ERA ROCHOSA, NAO TINHA COMO FAZER ESCORAMENTO; QUE A ROCHA NAO SE MOVIMENTOU NA HORA DO ACIDENTE; QUE O DESMORONAMENTO DE TERRA FOI SOMENTE NO LOCAL ONDE ESTAVA O TUBO DA EMBASA; QUE NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE . NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO. DECLARAM AS PARTES NAO TEREM MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INCLUSIVE TESTEMUNHAL. SEM OUTRAS PROVAS, FICA DETERMINADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. ENCERRADA A INSTRUCAO. RAZOES FINAIS PELA AUTORA NOS SEGUINTE TERMOS " NESTE PROCESSO, FICOU CONSTATADO QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM IRREGULARIDADES QUE COMPROMETERAM A SEGURANCA DO TRABALHO E IMPLICARAM A OCORRENCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO, LESIONANDO O EMPREGADO, SR. JOSE ALDO E VITIMANDO FATALMENTE O SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS. FOI DEMONSTRADO, CONFORME OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, DOS QUAIS SE SALIENTAM O RELATORIO DA GRT, OS AUTOS DE INFRACAO LAVRADOS E O RELATORIO PERICIAL DO MPT, QUE NAO HOUE POR PARTE DAS EMPRESAS RES (CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO, HONDA CONSTRUTORA, TECTA ENGENHARIA) A ADEQUADA ANTECIPACAO DOS RISCOS, A REALIZACAO DOS TALUDES E A GARANTIA DE SUA ESTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A MR 18, A SUPERVISAO NO MOMENTO DA EXECUCAO DA TAREFA DE ESCAVACAO DA VALA, TAMPOUCO CERTIFICACAO ACERCA DA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DA AGUA ANTES DE INICIAR OS SERVICOS. AGREGADOS A ESTES FATOS, RESTOU INCONTROVERSO TAMBEM QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS QUE OCORRIAM NO LOCAL. TODOS ESSES ELEMENTOS CONTRIBUIRAM E FIZERAM OCORRER O ACIDENTE, RAZAO PELO QUAL ESTE ORGAO MINISTERIAL REQUER QUE SEJAM TODAS AS RES COMPELIDAS A OBSERVAR AS OBRIGACOES DE FAZER CONSTANTES DA PETICAO INICIAL A FIM DE EVITAR NOVOS ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO QUE SEJAM CONDENADAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS REQUERIDOS." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA RECLAMADA HONDA " PUGNAMOS PELA TOTAL IMPROCEDENCIA DA Acao, VEZ QUE NAO HA O QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE POR PARTE DAS RES, O SERVICO VINHA SENDO REALIZADO POR MAIS DE UM MES, SEM QUALQUER PROBLEMA, POREM NAQUELE DIA INADVERTIDAMENTE A AGUA FOI RELIGADA E A PRESSAO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTAVAM SENDO UTILIZADOS COM A PRESSAO DA AGUA DA</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>TUBULACAO PROXIMA, OCASIONOU O ACIDENTE E A SEQUENCIA DE ACONTECIMENTOS. QUE O FUNCIONARIO DA HONDA, SR. JOSE ALDO, SAIU DA VALA FACILMENTE APENAS COM PEQUENOS ARRANHOS QUE VARIOS FUNCIONARIOS QUE ESTAVAM ALI PRESENTES ENTRARAM NA VALA PARA SALVAR O SR. GIELSON, QUE NAO FOI SALVO, PORQUE ELE FICOU PRESO NO FIO DO EQUIPAMENTO QUE UTILIZAVA E POR ISSO FALECEU POR AFOGAMENTO. QUE O TERRENO DA VALA ERA ROCHOSO E POR ISSO NAO HAVIA NECESSIDADE DE ESCORAS, RESSALTAMOS QUE A VALA E OS TALUDES SE MANTIVERAM INTACTOS APOS O ACIDENTE QUE VARIAS PESSOAS ENTRARAM E SAIRAM SEM NENHUM PROBLEMA DA VALA INCLUSIVE OS BOMBEIROS; QUE O LAUDO DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO RENATO CESAR DE ALMEIDA MOURA, DATADO DE 05/07/2019 AFIRMA QUE HAVIA EVIDENCIAS DO CONTATO DO ENCARREGADO DA HONDA, SR. JANIO OLIVEIRA, COM O PREPOSTO DA EMBASA, QUE ERA RESPONSAVEL POR INTERROMPER O FORNECIMENTO, INCLUSIVE O TAL PREPOSTO SR. MARCELO CONFIRMA ISSO EM SEU DEPOIMENTO. O CITADO AUDITOR DIZ AINDA QUE A LIGACAO DA AGUA FOI O GATILHO PARA OCORRENCIA DO ACIDENTE. O AUDITOR AFIRMA AINDA, QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DA AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS E QUE O SERVICO SO PODERIA OCORRER SE A TUBULACAO ESTIVESSE NA ATIVA. RESSALTO AINDA QUE NO DIA DO INFORTUNIO ENTRE 08H E 9H30 O SERVICO OCORREU NORMALMENTE POIS A AGUA ESTAVA DESLIGADA E SOMENTE AS 09H30 COM A LIGACAO INADVERTIDA DA AGUA, OCORREU O ACIDENTE QUE VITIMOU O SR. GIELSON. POR TODO EXPOSTO, PUGNAMOS PELA IMPROCEDENCIA DA ACAO." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA CONSTRUTORA FRANCO E TECTA " ADERE AS RAZOES FINAIS EXPOSTAS PELA HONDA CONSTRUTORA. ADEMAIS, RESTOU COMPROVADO QUE TODO CONTATO FOI FEITO COMO PREPOSTO DA EMBASA, PARA QUE O DESLIGAMENTO DA AGUA FOSSE REALIZADO DANDO INICIO AS ATIVIDADES DOS OPERARIOS COMO ACONTECIA TODAS AS MANHAS. AS RES CHAMAM ATENCAO DESTE JUIZO PARA O RELATORIO DA GRT, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NO INQUERITO POLICIAL E NESTES AUTOS, QUE COMPROVAM A CULPA EXCLUSIVA DA EMBASA PELO ACIDENTE OCORRIDO. A AGUA FOI O ELEMENTO DECISIVO PARA O FATIDICO ACIDENTE. POR OUTRO LADO, DEMONSTROU-SE EQUIVOCADO O ENTENDIMENTO DE QUE SERIA POSSIVEL REALIZAR QUALQUER TIPO DE ESCORAMENTO EM FACE DO AMBIENTE ROCHOSO EM QUE SE ESTAVA FAZENDO A ESCAVACAO. NO MAIS, PROVADO O ENCERRAMENTO DAS OBRAS, NAO HA QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER OU EXISTENCIA DE AMEACA A SOCIEDADE COMO UM TODO; CHAMA ATENCAO AINDA AO FATODE QUE O MATERIAL RETIRADO DA VALA ERA RETIRADO ATRAVES DA CACAMBA E QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE NAO HAVIA MATERIAL SUFICIENTE PARA PROVOCAR O SOTERRAMENTO. LOGO, AUSENTE O ATO OU OMISSAO DOLOSA IMPUTADO AS RES, NAO HA QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL PELO OCORRIDO. ASSIM, PUGNA PELA IMPROCEDENCIA DA ACAO." RAZOES FINAIS REITERATIVAS PELA EMBASA. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATORIA, POREM REJEITADA. AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS. DO QUE, PARA CONSTAR, FOI DIGITADA A PRESENTE ATAPORMIM, MANUELA NOVAES, TECNICO JUDICIARIO, E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO MM. JUIZ(A) DO TRABALHO, NA FORMA DA LEI. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO</p>
28/01/2020	21/07/2020	<p>AUDIENCIA INSTRUCAO REALIZADA (28/01/2020 10:20 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)</p>
28/01/2020	22/07/2020	<p>ATA DA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA AO(S) 28 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2020, NA SALA DE SESSOES DA MM. 551 VARA DO TRABALHO DE JEQUIE - BA SOB A DIRECAO DA EXMO(A). JUIZA OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES. AS 10H18MIN, FORAM, DE ORDEM DA EXMO(A). JUIZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). GEISE KELLY BOMFIM DE SANTANA MARQUES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS, OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). WALDICK GOMES REIS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). LUANA DA SILVA SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB N 19884/BA. ABERTA A AUDIENCIA. DADA A PALAVRA A PROCURADORA DO AUTOR, DISSE QUE: OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO E TECTA ENGENHARIA NA DATA DE HOJE NAO SAO CAPAZES DE INFIRMAR OS DOCUMENTOS PUBLICOS QUE COMPROVAM QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM ILICITOS AO NAO ASSEGURAR A SEGURANCA DO AMBIENTE DE TRABALHO QUANDO DA ESCAVACAO NA QUAL SE ENCONTRAVAM OS EMPREGADOS VITIMADOS, INCLUSIVE O SR. GIELSON, CUJO ACIDENTE FOI FATAL. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA POLICIA CIVIL REFORCAM A OCORRENCIA DO INFORTUNIO NA FORMA JA DESCRITA NO RELATORIO DE ANALISE DO ACIDENTE DA GRT E DO LAUDO PERICIAL DO ANALISTA DO MPT. NAO HA, NESSES DEPOIMENTOS, NENHUM ELEMENTO QUE DEMONSTRE A ADOCAO DAS MEDIDAS QUE SERIAM NECESSARIAS PARA EVITAR O ACIDENTE DE TRABALHO." DISPENSADO O INTERROGATORIO DOS PREPOSTOS. DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELOS RECLAMADOS, SR(A). JANIO MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, RG 68934784 - SSP-BA, MAIOR, BRASILEIRO, CASADO, TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL, RESIDENTE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 109, RIACHAO DO JACUIPE-BA. AOS COSTUMES NADA RESPONDEU. ADVERTIDA E COMPROMISSADA. AS PERGUNTAS DISSE: QUE NAO SE ENCONTRAVA NA OBRA NA DATA DO ACIDENTE; QUE SE ENCONTRAVA EM TEIXEIRA DE FREITAS; QUE E EMPREGADO DA HONDA CONSTRUTORA; QUE QUANDO ESTAVA FAZENDO TRABALHO PROXIMO A UMA REDE DE AGUA O DEPOENTE LIGAVA PARA A EMBASA E PEDIA O DESLIGAMENTO DA AGUA, DE 07H/08H00 E O RELIGAMENTO NO FINAL DA TARDE; QUE NO DIA DO ACIDENTE LIGOU PARA A EMBASA, PARA O SR. MARCELO; QUE O SR. MARCELO INFORMOU QUE ESTAVA EM VIAGEM E PEDIRIA A UM PREPOSTO PARA FAZER O DESLIGAMENTO; QUE NAO TEVE A CONFIRMACAO DE QUE A AGUA FOI DESLIGADA, POIS NAO ERA COSTUME RETORNAR A LIGACAO PARA SE CERTIFICAR; QUE NO DIA DO ACIDENTE APARENTEMENTE ESTAVA DESLIGADA (FOI BATIDO NO CANO E PARECIA QUE ESTAVA VAZIO); QUE NAO PODE CONFIRMAR SE A AGUA REALMENTE ESTAVA DESLIGADA; QUE SE A AGUA ESTIVESSE REALMENTE DESLIGADA A</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
		<p>CHANCE SERIA MUITO PEQUENA DE OCORRER O ACIDENTE; QUE ESTE PROBLEMA NUNCA OCORREU; QUE NO DIA SEGUINTE FOI ATEO LOCAL DO ACIDENTE; QUE O QUE CAUSOU O ACIDENTE FOI O ROMPIMENTO DO CANO DA AGUA; QUE SE A AGUA TIVESSE DESLIGADA NAO TERIA AGUA NO CANO, AINDA MAIS POR ESTAR EM UM LOCAL ALTO; QUE O ACIDENTE OCORREU POR VOLTA DE 09H/09H30; QUE DE 08H A 09H30 NAO TEVE NENHUM PROBLEMA NA OBRA; QUE O ACIDENTE OCORREU PORQUE A AGUA FOI RELIGADA NAQUELE MOMENTO E COMO O CANO ESTAVA PROXIMO A VALA, CERCA DE 60/70CM, SOFREU PRESSAO NA LATERAL E ROMPEU; QUE OS OPERARIOS SO COMECAVAM A TRABALHAR QUANDO A AGUA ESTAVA DESLIGADA; QUE A VALA TINHA CERCA DE 2M70 DE PROFUNDIDADE; QUE OS MATERIAIS RETIRADOS FICAVAM NA BORDA DA VALA E ERAM RETIRADOS COM A CACAMBA; QUE QUANDO OCORREU O ACIDENTE TINHA MATERIAL NA BORDA; QUE O CORTE DA VALA FOI FEITO DE UMA DISTANCIA MAIOR PARA MENOR; QUE O TALUDE NAO ROMPEU, FOI O MATERIAL DE FORA QUE CAIU DENTRO DA VALA; QUE COMO A VALA ERA ROCHOSA, NAO TINHA COMO FAZER ESCORAMENTO; QUE A ROCHA NAO SE MOVIMENTOU NA HORA DO ACIDENTE; QUE O DESMORONAMENTO DE TERRA FOI SOMENTE NO LOCAL ONDE ESTAVA O TUBO DA EMBASA; QUE NAO HAVIA ENGENHEIRO NA OBRA NEM TECNICO DE SEGURANCA; QUE NAO TINHA ENCARREGADO APENAS CABO DE TURNO (LIDER DA EQUIPE) NA HORA DO ACIDENTE . NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO. DECLARAM AS PARTES NAO TEREM MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INCLUSIVE TESTEMUNHAL. SEM OUTRAS PROVAS, FICA DETERMINADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. ENCERRADA A INSTRUCAO. RAZOES FINAIS PELA AUTORA NOS SEGUINTE TERMOS " NESTE PROCESSO, FICOU CONSTATADO QUE TODAS AS ACIONADAS INCORRERAM EM IRREGULARIDADES QUE COMPROMETERAM A SEGURANCA DO TRABALHO E IMPLICARAM A OCORRENCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO, LESIONANDO O EMPREGADO, SR. JOSE ALDO E VITIMANDO FATALMENTE O SR. GIELSON DE SOUZA SANTOS. FOI DEMONSTRADO, CONFORME OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, DOS QUAIS SE SALIENTAM O RELATORIO DA GRT, OS AUTOS DE INFRACAO LAVRADOS E O RELATORIO PERICIAL DO MPT, QUE NAO HOUE POR PARTE DAS EMPRESAS RES (CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO, HONDA CONSTRUTORA, TECTA ENGENHARIA) A ADEQUADA ANTECIPACAO DOS RISCOS, A REALIZACAO DOS TALUDES E A GARANTIA DE SUA ESTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A MR 18, A SUPERVISAO NO MOMENTO DA EXECUCAO DA TAREFA DE ESCAVACAO DA VALA, TAMPOUCO CERTIFICACAO ACERCA DA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DA AGUA ANTES DE INICIAR OS SERVICOS. AGREGADOS A ESTES FATOS, RESTOU INCONTROVERSO TAMBEM QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DE AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS QUE OCORRIAM NO LOCAL. TODOS ESSES ELEMENTOS CONTRIBUIRAM E FIZERAM OCORRER O ACIDENTE, RAZAO PELO QUAL ESTE ORGAO MINISTERIAL REQUER QUE SEJAM TODAS AS RES COMPELIDAS A OBSERVAR AS OBRIGACOES DE FAZER CONSTANTES DA PETICAO INICIAL A FIM DE EVITAR NOVOS ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO QUE SEJAM CONDENADAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS REQUERIDOS." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA RECLAMADA HONDA " PUGNAMOS PELA TOTAL IMPROCEDENCIA DA ACAO, VEZ QUE NAO HA O QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE POR PARTE DAS RES, O SERVICO VINHA SENDO REALIZADO POR MAIS DE UM MES, SEM QUALQUER PROBLEMA, POREM NAQUELE DIA INADVERTIDAMENTE A AGUA FOI RELIGADA E A PRESSAO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTAVAM SENDO UTILIZADOS COM A PRESSAO DA AGUA DA TUBULACAO PROXIMA, OCASIONOU O ACIDENTE E A SEQUENCIA DE ACONTECIMENTOS. QUE O FUNCIONARIO DA HONDA, SR. JOSE ALDO, SAIU DA VALA FACILMENTE APENAS COM PEQUENOS ARRANHOS QUE VARIOS FUNCIONARIOS QUE ESTAVAM ALI PRESENTES ENTRARAM NA VALA PARA SALVAR O SR. GIELSON, QUE NAO FOI SALVO, PORQUE ELE FICOU PRESO NO FIO DO EQUIPAMENTO QUE UTILIZAVA E POR ISSO FALECEU POR AFOGAMENTO. QUE O TERRENO DA VALA ERA ROCHOSO E POR ISSO NAO HAVIA NECESSIDADE DE ESCORAS, RESSALTAMOS QUE A VALA E OS TALUDES SE MANTIVERAM INTACTOS APOS O ACIDENTE QUE VARIAS PESSOAS ENTRARAM E SAIRAM SEM NENHUM PROBLEMA DA VALA INCLUSIVE OS BOMBEIROS; QUE O LAUDO DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO RENATO CESAR DE ALMEIDA MOURA, DATADO DE 05/07/2019 AFIRMA QUE HAVIA EVIDENCIAS DO CONTATO DO ENCARREGADO DA HONDA, SR. JANIO OLIVEIRA, COM O PREPOSTO DA EMBASA, QUE ERA RESPONSAVEL POR INTERROMPER O FORNECIMENTO, INCLUSIVE O TAL PREPOSTO SR. MARCELO CONFIRMA ISSO EM SEU DEPOIMENTO. O CITADO AUDITOR DIZ AINDA QUE A LIGACAO DA AGUA FOI O GATILHO PARA OCORRENCIA DO ACIDENTE. O AUDITOR AFIRMA AINDA, QUE A EMBASA ACIONOU A TUBULACAO DA AGUA QUE PASSAVA AO LADO DA VALA, IGNORANDO A EXECUCAO DOS SERVICOS E QUE O SERVICO SO PODERIA OCORRER SE A TUBULACAO ESTIVESSE NA ATIVA. RESSALTO AINDA QUE NO DIA DO INFORTUNIO ENTRE 08H E 9H30 O SERVICO OCORREU NORMALMENTE POIS A AGUA ESTAVA DESLIGADA E SOMENTE AS 09H30 COM A LIGACAO INADVERTIDA DA AGUA, OCORREU O ACIDENTE QUE VITIMOU O SR. GIELSON. POR TODO EXPOSTO, PUGNAMOS PELA IMPROCEDENCIA DA ACAO." RAZOES FINAIS ADUZIDAS PELA CONSTRUTORA FRANCO E TECTA " ADERE AS RAZOES FINAIS EXPOSTAS PELA HONDA CONSTRUTORA. ADEMAIS, RESTOU COMPROVADO QUE TODO CONTATO FOI FEITO COM O PREPOSTO DA EMBASA, PARA QUE O DESLIGAMENTO DA AGUA FOSSE REALIZADO DANDO INICIO AS ATIVIDADES DOS OPERARIOS COMO ACONTECIA TODAS AS MANHAS. AS RES CHAMAM ATENCAO DESTE JUIZO PARA O RELATORIO DA GRT, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NO INQUERITO POLICIAL E NESTES AUTOS, QUE COMPROVAM A CULPA EXCLUSIVA DA EMBASA PELO ACIDENTE OCORRIDO. A AGUA FOI O ELEMENTO DECISIVO PARA O FATIDICO ACIDENTE. POR OUTRO LADO, DEMONSTROU-SE EQUIVOCADO O ENTENDIMENTO DE QUE SERIA POSSIVEL REALIZAR QUALQUER TIPO DE ESCORAMENTO EM FACE DO AMBIENTE ROCHOSO EM QUE SE ESTAVA FAZENDO A ESCAVACAO. NO MAIS, PROVADO O ENCERRAMENTO DAS OBRAS, NAO HA QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER OU EXISTENCIA DE AMEACA A SOCIEDADE COMO UM TODO; CHAMA ATENCAO AINDA AO FATODE QUE O MATERIAL RETIRADO DA VALA ERA RETIRADO ATRAVES DA CACAMBA E QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE NAO HAVIA MATERIAL SUFICIENTE PARA PROVOCAR O SOTERRAMENTO. LOGO, AUSENTE O ATO OU OMISSAO DOLOSA IMPUTADO AS RES, NAO HA QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL PELO OCORRIDO. ASSIM, PUGNA PELA IMPROCEDENCIA DA ACAO." RAZOES FINAIS REITERATIVAS PELA EMBASA. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATORIA, POREM REJEITADA. AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS. DO QUE, PARA CONSTAR, FOI DIGITADA A PRESENTE ATA POR MIM, MANUELA NOVAES, TECNICO JUDICIARIO, E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO MM. JUIZ(A) DO TRABALHO, NA FORMA DA LEI. OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES JUIZA DO TRABALHO</p>

Publicação	Captura	Conteúdo
28/01/2020	22/07/2020	AUDIENCIA INSTRUCAO REALIZADA (28/01/2020 10:20 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
28/01/2020	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTA PROVA EMPRESTADA)
28/01/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTA PROVA EMPRESTADA)
28/01/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTA PROVA EMPRESTADA)
27/01/2020	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTADA DE CARTAS DE PREPOSICAO)
27/01/2020	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTADA DE CARTAS DE PREPOSICAO)
27/01/2020	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (JUNTADA DE CARTAS DE PREPOSICAO)
19/12/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
19/12/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
19/12/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
19/12/2019	23/05/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MEROEXPEDIENTE
19/12/2019	23/05/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI , TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MPT. ASSINATURAJEQUIE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019 CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAESJUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR
19/12/2019	21/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MEROEXPEDIENTE
19/12/2019	21/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI , TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MPT. ASSINATURAJEQUIE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019 CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAESJUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR
19/12/2019	22/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MEROEXPEDIENTE
19/12/2019	22/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI , TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MPT. ASSINATURAJEQUIE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019 CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAESJUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR
19/12/2019	23/05/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES
19/12/2019	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES
19/12/2019	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Publicação	Captura	Conteúdo
11/11/2019	23/05/2020	<p>ATADA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, NA SALA DE SESSOES DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIE/BA, SOB A DIRECAO DO EXMO(A). JUIZ MAURICIO LOPEZ FREITAS, REALIZOU-SE AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPIGRAFE. AS 15H41MIN, ABERTA A AUDIENCIA, FORAM, DE ORDEM DO EXMO(A). JUIZ DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO BORGES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS, OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). MURILO DOS SANTOS MELO, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. ABERTA A AUDIENCIA. CONCILIAÇÃO REJEITADA. PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) EMBASA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 6BD9992 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 01285FF E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) HONDA CONSTRUTORA EIRELI E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 21EDDE5 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) TECTA ENGENHARIA LTDA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID DFD3833 E DEMAIS DOCUMENTOS." FIXADA A ALCADA CONFORME A INICIAL. DADA A PALAVRA AO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA, DISSE QUE: REQUER PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESAS E DOCUMENTOS . PELO JUIZ FOI DITO QUE " DEFERE PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS, A CONTAR DE 12/11/2019, INCLUSIVE." AUDIENCIA SUSPensa E ADIADA PARA 28/01/2020 AS 10H20 MIN. CIENTES AS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, INCLUSIVE DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. MAURICIO LOPEZ FREITAS JUIZ DO TRABALHO ATA REDIGIDA POR MANUELA NOVAES, SECRETARIO(A) DE AUDIENCIA.</p>
11/11/2019	23/05/2020	AUDIENCIA INICIAL REALIZADA (11/11/2019 15:50 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	21/07/2020	<p>ATADA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, NA SALA DE SESSOES DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIE/BA, SOB A DIRECAO DO EXMO(A). JUIZ MAURICIO LOPEZ FREITAS, REALIZOU-SE AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPIGRAFE. AS 15H41MIN, ABERTA A AUDIENCIA, FORAM, DE ORDEM DO EXMO(A). JUIZ DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO BORGES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS, OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). MURILO DOS SANTOS MELO, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. ABERTA A AUDIENCIA. CONCILIAÇÃO REJEITADA. PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) EMBASA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 6BD9992 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 01285FF E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) HONDA CONSTRUTORA EIRELI E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 21EDDE5 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) TECTA ENGENHARIA LTDA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID DFD3833 E DEMAIS DOCUMENTOS." FIXADA A ALCADA CONFORME A INICIAL. DADA A PALAVRA AO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA, DISSE QUE: REQUER PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESAS E DOCUMENTOS . PELO JUIZ FOI DITO QUE " DEFERE PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS, A CONTAR DE 12/11/2019, INCLUSIVE." AUDIENCIA SUSPensa E ADIADA PARA 28/01/2020 AS 10H20 MIN. CIENTES AS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, INCLUSIVE DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. MAURICIO LOPEZ FREITAS JUIZ DO TRABALHO ATA REDIGIDA POR MANUELA NOVAES, SECRETARIO(A) DE AUDIENCIA.</p>
11/11/2019	21/07/2020	AUDIENCIA INICIAL REALIZADA (11/11/2019 15:50 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)

Publicação	Captura	Conteúdo
11/11/2019	22/07/2020	ATA DA AUDIENCIA PROCESSO: 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, NA SALA DE SESSOES DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIE/BA, SOB A DIRECAO DO EXMO(A). JUIZ MAURICIO LOPEZ FREITAS, REALIZOU-SE AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPIGRAFE. AS 15H41MIN, ABERTA A AUDIENCIA, FORAM, DE ORDEM DO EXMO(A). JUIZ DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES. COMPARECEU A PROCURADORA DO MPT, DR(A). VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO BORGES. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, SR(A). BRUNO NESPOLI RODRIGUES, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). RAIANA DA SILVA SANTOS, OAB N 59812/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, SR(A). MURILO DOS SANTOS MELO, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) HONDA CONSTRUTORA EIRELI, SR(A). MARCOS MALTEZ PATURY, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO, OAB N 47853/BA. PRESENTE O PREPOSTO DO(A) REU(S) TECTA ENGENHARIA LTDA, SR(A). ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, ACOMPANHADO(A) DO(A) ADVOGADO(A), DR(A). LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA, OAB N 34667/BA. ABERTA A AUDIENCIA. CONCILIAÇÃO REJEITADA. PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) EMBASA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 6BD9992 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 01285FF E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) HONDA CONSTRUTORA EIRELI E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID 21EDDE5 E DEMAIS DOCUMENTOS." PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A) TECTA ENGENHARIA LTDA E DISSE QUE "RATIFICA OS TERMOS DA DEFESA DE ID DFD3833 E DEMAIS DOCUMENTOS." FIXADA A ALCADA CONFORME A INICIAL. DADA A PALAVRA AO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA, DISSE QUE: REQUER PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESAS E DOCUMENTOS . PELO JUIZ FOI DITO QUE " DEFERE PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS, A CONTAR DE 12/11/2019, INCLUSIVE." AUDIENCIA SUSPensa E ADIADA PARA 28/01/2020 AS 10H20 MIN. CIENTES AS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, INCLUSIVE DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. MAURICIO LOPEZ FREITAS JUIZ DO TRABALHO ATA REDIGIDA POR MANUELA NOVAES, SECRETARIO(A) DE AUDIENCIA.
11/11/2019	22/07/2020	AUDIENCIA INICIAL REALIZADA (11/11/2019 15:50 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	23/05/2020	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA (28/01/2020 10:20:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	23/05/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARADO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	21/07/2020	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA (28/01/2020 10:20:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	21/07/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARADO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	22/07/2020	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA (28/01/2020 10:20:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	22/07/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARADO TRABALHO DE JEQUIE)
11/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
11/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
11/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
11/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
11/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
11/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
11/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (HABILITACAO)
08/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (INCLUSAO NA CONTESTACAO)
08/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (INCLUSAO NA CONTESTACAO)
08/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE MANIFESTACAO (INCLUSAO NA CONTESTACAO)
08/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
08/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)

Publicação	Captura	Conteúdo
08/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE CONTESTACAO (CONTESTACAO)
08/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (APRESENTACAO DE PROCURACAO)
08/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (APRESENTACAO DE PROCURACAO)
08/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE APRESENTACAO DE PROCURACAO (APRESENTACAO DE PROCURACAO)
06/11/2019	23/05/2020	JUNTADA A PETICAO DE SOLICITACAO DE HABILITACAO (SOLICITACAO DE HABILITACAO)
06/11/2019	21/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE SOLICITACAO DE HABILITACAO (SOLICITACAO DE HABILITACAO)
06/11/2019	22/07/2020	JUNTADA A PETICAO DE SOLICITACAO DE HABILITACAO (SOLICITACAO DE HABILITACAO)
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
04/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) INTIMACAO A(O) AUTOR/
04/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
04/10/2019	23/05/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
04/10/2019	21/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
04/10/2019	22/07/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
04/10/2019	23/05/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. CONSIDERANDO AS PONDERACOES DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, REDESIGNO A AUDIENCIA PARA O DIA 11/11/2019 AS 15:50 HORAS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENALIDADE DO ART 844 DA CLT, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUEM-SE OS PATRONOS CONSTITUIDOS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 4 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORAJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
04/10/2019	21/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. CONSIDERANDO AS PONDERACOES DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, REDESIGNO A AUDIENCIA PARA O DIA 11/11/2019 AS 15:50 HORAS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENALIDADE DO ART 844 DA CLT, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUEM-SE OS PATRONOS CONSTITUIDOS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 4 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORAJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
04/10/2019	22/07/2020	DESPACHO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAODESPACHO VISTOS ETC. CONSIDERANDO AS PONDERACOES DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, REDESIGNO A AUDIENCIA PARA O DIA 11/11/2019 AS 15:50 HORAS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENALIDADE DO ART 844 DA CLT, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUEM-SE OS PATRONOS CONSTITUIDOS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 4 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORAJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Publicação	Captura	Conteúdo
03/10/2019	23/05/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A GUILHERME VIEIRA NORA
03/10/2019	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A GUILHERME VIEIRA NORA
03/10/2019	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A GUILHERME VIEIRA NORA
03/10/2019	23/05/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
03/10/2019	23/05/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (24/10/2019 10:00:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
03/10/2019	21/07/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
03/10/2019	21/07/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (24/10/2019 10:00:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
03/10/2019	22/07/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (11/11/2019 15:50:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
03/10/2019	22/07/2020	AUDIENCIA INICIAL CANCELADA (24/10/2019 10:00:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
01/10/2019	23/05/2020	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02
01/10/2019	23/05/2020	DECISAO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO DECISAO VISTOS ETC. RESERVO-ME A APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, APOS A FORMACAO TRIANGULAR DA RELACAO PROCESSUAL, ATRAVES DE REGULAR NOTIFICACAO DA PARTE RECLAMADA PARA APRESENTACAO DE DEFESA. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISAO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 1 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
01/10/2019	21/07/2020	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02
01/10/2019	21/07/2020	DECISAO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO DECISAO VISTOS ETC. RESERVO-ME A APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, APOS A FORMACAO TRIANGULAR DA RELACAO PROCESSUAL, ATRAVES DE REGULAR NOTIFICACAO DA PARTE RECLAMADA PARA APRESENTACAO DE DEFESA. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISAO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 1 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
01/10/2019	22/07/2020	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA A MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02
01/10/2019	22/07/2020	DECISAO PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO VARA DO TRABALHO DE JEQUIE ACPCIV 0000789-68.2019.5.05.0551 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, HONDA CONSTRUTORA EIRELI, TECTA ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTACAO DECISAO VISTOS ETC. RESERVO-ME A APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, APOS A FORMACAO TRIANGULAR DA RELACAO PROCESSUAL, ATRAVES DE REGULAR NOTIFICACAO DA PARTE RECLAMADA PARA APRESENTACAO DE DEFESA. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO DE QUE DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. NOTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISAO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA. ASSINATURA JEQUIE, 1 DE OUTUBRO DE 2019 GUILHERME VIEIRA NORA JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
01/10/2019	23/05/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISAO DA ANTECIPACAO DE TUTELA A GUILHERME VIEIRA NORA
01/10/2019	21/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISAO DA ANTECIPACAO DE TUTELA A GUILHERME VIEIRA NORA
01/10/2019	22/07/2020	CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISAO DA ANTECIPACAO DE TUTELA A GUILHERME VIEIRA NORA
01/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	23/05/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/

Publicação	Captura	Conteúdo
01/10/2019	21/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
01/10/2019	22/07/2020	EXPEDIDO(A) NOTIFICACAO A(O) REU/
30/09/2019	23/05/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (24/10/2019 10:00 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
30/09/2019	21/07/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (24/10/2019 10:00 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
30/09/2019	22/07/2020	AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA (24/10/2019 10:00 - VARA DO TRABALHO DE JEQUIE)
30/09/2019	23/05/2020	DISTRIBUIDO POR SORTEIO
30/09/2019	21/07/2020	DISTRIBUIDO POR SORTEIO
30/09/2019	22/07/2020	DISTRIBUIDO POR SORTEIO

Decisões do processo

Data	Conteúdo
17/07/2020	NEGO PROVIMENTO.
17/07/2020	NEGO PROVIMENTO.
20/05/2020	EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC.
20/05/2020	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA Acao (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.
20/05/2020	CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM.
20/05/2020	EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC.
20/05/2020	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA Acao (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.
20/05/2020	CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM.
20/05/2020	EXTINGO AS DEMAIS PRETENSOES SEM RESOLUCAO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC.
20/05/2020	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO E CONDENO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APOS A LIQUIDACAO DO JULGADO, AS QUANTIAS PROVENIENTES DOS PEDIDOS DEFERIDOS, ACRESCIDAS DE ATUALIZACAO MONETARIA CONTADA DO PRIMEIRO DIA DO MES SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGACAO (OJ N 124 SDI-I TST) E DE JUROS CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA Acao (CLT, ART. 883), AMBOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.
20/05/2020	CONDENO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM.